Número 119—Ano 1913 Sexta-feira 23 de Maio

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *francos de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 12$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicador e correspondências, por linha. . 60
Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 20 de Maio, autorizando as câmaras municipais a cobrar coercivamente todas as despesas realizadas em virtude de execuções administrativas.
Nova pubilcação, rectificada, da lei de 14 de Maio, que manda aplicar certas disposições aos oficiais que desempenham comissões que directamente respeitem à ordem pública.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sôbre movimento de pessoal.
Portarias de 21 de Maio, louvando diferentes cidadãos, por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Portaria de 22 de Maio, abrindo concurso para apresentação de projectos para o edifício destinado às escolas normais de Lisboa, conforme o programa anexo à mesma portaria.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.
Anúncios de concurso para provimento de escolas primárias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos, sôbre movimento de pessoal do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 20 de Maio, autorizando o Govêrno a vender a casa e terrenos que constituíam o passal da freguesia de Amorim e a aplicar o produto a construções escolares naquela freguesia.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sôbre movimento de pessoal.
Balancetes de bancos e companhias.
Arrematações (Fôlha n.º 62, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 9:712.—No dia 18 de Junho, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Viana do Castelo e simultânea na Repartição de Finanças do concelho de Ponte da Barca.—Bens pertencentes a várias corporações, situados nos concelhos de Melgaço, Ponte de Barca e Caminha.
Lista n.º 9:713.—No dia 18 de Junho, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens pertencentes a várias corporações, situados nos concelhos de Viseu, Moimenta da Beira, Assumar, S. Pedro do Sul, Sátão e Sernancelhe.
Lista n.º 9:714.—No dia 18 de Junho, arrematações no Ministério das Finanças e simultânea nas Inspecções Distritais de Finanças de Viseu e Vila Rial.—Bens pertencentes a várias corporações, situados nos concelhos de Viseu, Loures e Vila Rial.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos e rectificações a despachos pela Majoria General da Armada, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca da adesão por parte da Islândia, das Antilhas Dinamarquesas e de várias colónias e protectorados britânicos ao Acôrdo Internacional relativo à repressão das publicações obscenas.
Avisos acêrca do falecimento de cidadãos portugueses residentes em diferentes países.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso acêrca do serviço de registo de marcas e nomes.
Decreto de 21 de Maio, autorizando a importação de 32 000:000 de quilogramas de trigo exótico.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Rectificação ao anúncio para arrematação de artigos de expediente, publicado no *Diário* n.º 118.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, propôsições de lei:
Para que os médicos navais em serviço na Escola de Medicina Tropical sejam considerados em comissão no Ministério das Colónias.
Para ser revogada a disposição do n.º 3.º do artigo 149.º do Código Civil.
Para ser dada uma nova distribulção de cadeiras no curso de história da arte existente na Escola de Belas Artes de Lisboa.
Para ser aprovada a Convenção pela qual deve ser submetida a um árbitro único a divergência relativa à demarcação do artigo 3-10.º da Convenção de Timor de 1 de Outubro de 1904.
Para a compra de carros-automóveis destinados ao transporte de presos.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 14:359.
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 27 de Maio.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acêrca do sorteio de títulos de 4 por cento de 1888.
Govêrno Civil do distrito de Évora, éditos citando os interessados nos processos de perda de direito às concessões de duas minas situadas no concelho de Montemor-o-Novo
Liceu de Passos Manuel, edital acêrca do serviço dos exames.
Imprensa Nacional de Lisboa, anúncios para arrematação de papel e de materiais e artigos diversos.
Provedoria Central da Assistência de Lisboa, anúncio para arrematação de palha de centeio.
Comissão do Recenseamento de Jurados da comarca de Lisboa, aviso acêrca do sorteio de jurados suplementares.
Caixa Geral de Depósitos, anúncio de concurso para provimento dum lugar de terceiro oficial.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Escola Naval, aviso acêrca de exames de pilotagem.
Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro, anúncio para arrematação de artigos de expediente e de desenho.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 165—Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 20 de Maio.
N.º 166—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 30 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São as câmaras municipais autorizadas a mandar cobrar coercivamente, dos originários devedores, todas as despesas activas, cobráveis por execução administrativa, que forem exigíveis, tenha ou não sido feito o seu relaxe no devido tempo.

§ único. As dívidas provenientes de foros serão cobradas por execução administrativa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Maio de 1913.=*Manuel de Arriaga*=*Rodrigo José Rodrigues*.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aplicável a todos os oficiais do exército, da marinha e da guarda republicana que desempenhem ou tenham desempenhado comissões de sêrviço, que directamente respeitem à ordem pública, como governadores civis, administradores de concelho ou comissários de polícia, a doutrina do § 1.º da lei de 15 de Julho de 1912.

Art. 2.º Fica o Govêrno autorizado a pagar, pelos Ministérios respectivos, a importância dos soldos vencidos durante o exercício das referidas comissões, a partir de 5 de Outubro de 1910.

Art. 3.º Fica assim interpretado e ampliado o artigo 1.º e § 1.º da lei de 15 de Julho de 1912, não podendo, porêm, nunca a referida lei aplicar-se depois de 31 de Dezembro de 1913 e revogado o que fôr em contrário.

Os Ministros do Interior, Guerra e Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Maio de 1913.=*Manuel de Arriaga*=*Rodrigo José Rodrigues*=*João Pereira Bastas*=*José de Freitas Ribeiro*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Bacharel António de Medeiros Franco, notário da comarca da Ribeira Grande—nomeado, em comissão, para o cargo de administrador do concelho de Ponta Delgada.

Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Maio de 1913.=O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno da República Portuguesa que o cidadão António José de Almeida, residente no Pôrto, ofereceu ao Estado duas casas, em boas condições higiénicas e pedagógicas, para instalação das escolas do sexo masculino e feminino de Sobral da Serra, concelho da Guarda, bem como toda a mobília e material escolar para a escola do sexo feminino: manda o Govêrno da República, pelo Ministro do Interior, que seja dado público testemunho de louvor ao referido cidadão António José de Almeida por êsses actos de alto civismo e benemerência.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Maio de 1913.=O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno da República Portuguesa que o cidadão António Caiano, residente no Pôrto, tomou a iniciativa do desdobramento da escola mixta existente no lugar de Carvalhais, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, fornecendo o mobiliário e material escolar para a nova escola do sexo masculino, bem como conseguindo os meios para adaptação dum edifício também generosamente doado ao Estado pelo cidadão Emílio Cardoso da Silva Jordão e sua espôsa, D. Miquelina da Silva Jordão: manda o Govêrno da República, pelo Ministro do Interior, que seja dado público testemunho de louvor aos referidos cidadãos, António Caiano, Emílio Cardoso da Silva Jordão e sua espôsa, D. Miquelina da Silva Jordão, pelo acto de benemerência que praticaram a favor da instrução popular.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Maio de 1913.=O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno da República Portuguesa que aos cidadãos Macário de Castro e Joaquim Alves Júnior se deve o funcionamento da escola mixta criada no lugar de Valverdinho, freguesia de Casteleiro, concelho do Sabugal, pois que para isso ofereceram casas para escola e habitação da professora, mobília e material escolar: manda o Govêrno da República, pelo Ministro do Interior, que sejam louvados os referidos cidadãos pela sua generosidade e benemerência em prol da instrução popular.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Maio de 1913.=O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, perante a Direcção Geral da Instrução Primária, fique desde já aberto concurso para apresentação de projectos para o edifício destinado às escolas normais de Lisboa, e que no mesmo concurso se observem as disposições constantes do programa anexo que vai assinado pelo director geral da instrução primária.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Maio de 1913.=O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Programa para o concurso de projectos para o edifício destinado às escolas normais de Lisboa

Condições gerais

1.ª Os projectos devem ser apresentados na 2.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primária até as dezasseis horas do dia em que se completarem setenta e cinco dias depois da data da publicação dêste programa no *Diário do Govêrno*.

2.ª Os desenhos e todas as peças dos projectos serão resguardadas por um involucro cerrado, tendo escrita exteriormente a divisa ou epígrafe que deverá ser também escrita em cada uma das peças.

Em sobrescrito fechado e independente das peças do projecto, mas com elas apresentado e tendo exteriormente a mesma divisa ou epígrafe que assinalar aquelas, será indicado o nome do autor e a sua residência.

Os projectos serão acompanhados de uma guia em duplicado, escrita em papel selado, nos seguintes termos:

Com a epígrafe ou divisa . . . se entrega na 2.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primária, na data abaixo indicada para o concurso do projecto para o edifício destinado às escolas normais do Lisboa, os objectos seguintes:

Data e divisa ou epífrafe.

Numa destas guias será passado o recibo, o qual ficará em poder do apresentante.

3.ª A relação dos projectos apresentados será publicada no *Diário do Govêrno*, dentro de oito dias, contados do último do prazo do concurso.

4.ª Os projectos serão apreciados por um júri composto:

Do director geral da instrução primária;

Do engenheiro vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, inspector de edifícios públicos;

Do presidente do Conselho de Arte e Arqueologia de Lisboa;

Do presidente da Associação dos Engenheiros Civis Portugueses;

Do presidente da Sociedade dos Arquitectos Portugueses;

Do lente da cadeira de arquitectura e construções civis da Escola de Guerra;

Do professor de arquitectura da Academia de Belas Artes de Lisboa;

Do lente da cadeira de higiene da Escola Médico-cirúrgica de Lisboa;

Do inspector geral de sanidade escolar.

5.ª O júri apresentará o seu parecer sôbre o mérito absoluto e relativo dos projectos no prazo de quinze dias, contados do encerramento do concurso;

6.ª Só serão classificados em mérito relativo para a adjudicação dos prémios os projectos que satisfizerem a todas as condições do concurso e tiverem sido aprovados em mérito absoluto.

7.ª Os prémios serão dois:

O primeiro de 800 escudos;

O segundo de 400 escudos.

8.ª Feita a adjudicação dos prémios, proceder-se há à abertura dos sobrescritos correspondentes aos respectivos projectos, que ficarão pertencendo ao Govêrno, para todos os efeitos.

9.ª Os sobrescritos com o nome do autor, intactos, bem como os correspondentes projectos, não premiados, serão restituídos a quem apresentar o recibo a que se refere a condição 2.ª, em troca doutro recibo passado no duplicado da guia, de que trata a mesma condição, a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário do Govêrno*, do resultado dos trabalhos do júri.

10.ª Das decisões do júri não haverá recurso, excepto sôbre a observância das formalidades legais do concurso.

11.ª Deverão observar-se todas as demais condições do regulamento aprovado pela assemblea geral da Sociedade dos Arquitectos Portugueses, em sua sessão de 2 de Agosto de 1909.

Condições especiais

A) **Projecto**

12.ª O projecto compreenderá:

Um edifício principal, acompanhado de vários pavilhões, completando-se com os edifícios das escolas anexas — infantil e primárias — para o tirocínio dos alunos-mestres;

No edifício principal devem instalar-se os serviços do ensino e os serviços administrativos, para o que o mesmo edifício compreenderá:

Uma sala de aula para o ensino das línguas;

Sala para o ensino da história, geografia, matemática, contabilidade, etc.;

Sala para o ensino da pedagogia, metodologia, etc.;

Sala em anfiteatro, para o ensino da história natural, higiene, etc., tendo anexa:

Sala para trabalhos práticos e depósito de colecções;

Sala, em anfiteatro, para o ensino da física e da química, tendo como anexos:

Laboratório e gabinete de física, acompanhados de mais dois gabinetes;

Laboratório de química, acompanhado de três gabinetes;

Aula de desenho geométrico e de imitação;

Aula de modelação;

Depósito de modelos;

Grande anfiteatro para solenidades, conferências e projecções, servindo também para aulas de música e de canto coral, acompanhado de vários gabinetes para o estudo da música;

Sala para lavores femininos;

Sala para trabalhos manuais;

Biblioteca com dois gabinetes anexos;

Museu pedagógico, com dois gabinetes;

Sala do conselho escolar;

Gabinete para os professores;

Gabinete para as professoras;

Vestíbulo e vestiário para os alunos;

Vestíbulo e vestiário para as alunas;

Retretes, mictórios e lavatórios separados, para os alunos, alunas e pessoal docente e menor.

As salas de aula devem ser calculadas para quarenta alunos, tendo a superfície de 1m²,50 por aluno, e uma capacidade, por aluno, não inferior a 6 metros cúbicos.

Para os serviços administrativos deverá contar-se com o seguinte:

Vestíbulo;

Sala de espera;

Gabinete do director;

Secretaria;

Arquivo;

Gabinete para o pessoal menor;

Habitação do porteiro com cozinha e três quartos;

Retretes e mictórios para os empregados.

Pavilhão anexo A:

Refeitório.

Cozinha, servindo também para o ensino da economia doméstica, com os seguintes anexos:

Copa e lava louças;

Dispensa;

Dois armazéns de víveres;

Depósito de combustível;

Lavandaria;

Sala de brunidos e engomados;

Pequena sala para costura e concêrto de roupa.

Pavilhão anexo B:

Sala de gimnástica;

Balneários, separados, com quinze duches de chuveiro para cada sexo;

Um vestiário para cada sexo;

Gabinete para observações médicas;

Duas retretes, separadas, uma para cada sexo e mictórios para o sexo masculino.

Pavilhão anexo C:

Recinto coberto para o sexo masculino.

Pavilhão anexo D:

Recinto coberto para o sexo feminino.

Em cada um dêstes recintos haverá bebedouros, lavatórios e retretes, havendo também mictórios no do sexo masculino.

Pavilhão anexo E:

Habitação do director.

Em tôrno do edifício e pavilhões deverão ser dispostos jardins de recreio, campo para o ensino agrícola, jardim botânico e campo para jogos.

Escolas anexas:

Escola infantil. O edifício da escola infantil, compreenderá:

Três salas destinadas às ocupações educativas e instrutivas;

Recinto coberto destinado a recreio e aos jogos educativos;

Vestiário com lavatórios e bebedouros;

Aposento com algumas camas para as crianças que careçam de repouso;

Balneário;

Refeitório, podendo servir para êste fim o recinto coberto;

Cozinha;

Sentinas, separadas, para cada sexo e para o pessoal docente e menor;

Jardim de recreio;

Vestíbulo que servirá também de sala de espera;

Gabinete da directora, servindo também para as observações médicas.

Cada sala de classe deverá comportar vinte alunos, tendo 1 metró quadrado de superfície por aluno e capacidade não inferior a 4 metros cúbicos por aluno.

Escolas primárias do sexo masculino e feminino, em dois edifícios:

Cada uma destas escolas compreenderá:

Cinco salas de classe;

Um vestíbulo que poderá servir de vestiário;

Gabinete do director, servindo igualmente para as observações médicas;

Recinto coberto, podendo servir de ginnásio;

Jardim de recreio;

Sentinas e mictórios distintos para os alunos e professores.

As salas de classe devem ser calculadas para vinte e quatro alunos, atribuindo a cada aluno 1m²,25 de superfície da sala e uma capacidade não inferior a 5 metros cúbicos.

B) **Peças do projecto**

13.ª O projecto compor-se há:

De plantas e alçados na escala de 1:100;

Dos cortes, na mesma escala, necessários para a sua perfeita inteligência;

Dos pormenores de execução na escala de 1:10;

De memória descritiva e justificativa sob o ponto de vista da construção, da higiene e da pedagogia;

Do caderno de medição geral;

Da série de preços;

Do orçamento, que não deverá exceder a quantia de 135.000 escudos;

Do caderno de encargos de construção e condições a que deverão satisfazer os materiais.

14.ª Serão claramente indicadas por meio de cotas nos desenhos, ou expressas nas memórias, as dimensões atribuídas a cada uma das partes e peças das construções e devidamente justificadas, pelo cálculo, quando se afastem, para mais ou para menos, das usualmente empregadas.

Pormenorizada especificação se fará também da natureza, qualidade e tipo dos diversos materiais de construção, com que se tiver contado.

15.ª Os concorrentes tem de ocupar-se do mobiliário escolar e da iluminação artificial.

No projecto deverá ser prevista a construção de mais dois pavilhões, internato para o sexo masculino e feminino, compostos de:

Dormitórios com quartos incompletos ou separados por divisórias para cinqüenta alunos;

Lavatórios;

Sala de bánho;

Dois quartos para enfermaria;

Quarto do ecónomo;

Quarto do criado;

Rouparia;

Sala de reünião e de estudo;

Retretes;

Arrumações.

Esta construção, porêm, deverá constar dum orçamento suplementar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 22 de Maio de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente mês:

António Francisco Neves da Costa, professor da escola da sede do concelho de Vila Nova de Ourêm, círculo escolar de Tomar — exonerado do referido lugar, por motivo do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Maria Rosa Taveira, professora da escola para o sexo masculino (2.º lugar), da freguesia da Sé, da cidade e círculo escolar de Braga — colocada na inactividade por seis meses.

Adelina Augusta Ciríaco Machado, professora da escola n.º 46, do sexo feminino da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa — colocada na inactividade por três meses.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 22 de Maio de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Para o sexo masculino

Da sede do concelho de Alcobaça.

Da sede do concelho de Pedrógão Grande.

Da sede do concelho de Pesqueira, 2.º lugar.

Da freguesia de Agadão, concelho de Águeda.

Da freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda.

Da freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca.

Do lugar de Arrancada, freguesia de Valongo, concelho de Anadia.

Do lugar de Cacia, freguesia de Sarrazola, concelho de Aveiro, 2.º lugar.

Da freguesia de Vila Maior, concelho de Feira.

Da freguesia de Milheirós de Poiares, concelho de Feira.

Da freguesia de Nogueira de Regedora, concelho de Feira.

Da freguesia de S. Pedro do Paraíso, concelho de Castelo de Paiva.

Da freguesia de Castelões, concelho de Macieira de Cambra, 2.º lugar.

Da freguesia de Rocas, concelho de Sever do Vouga.

Da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga.

Da freguesia de Palmas, concelho de Oliveira de Azeméis.

Da freguesia de Riba Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, 2.º lugar.

Do lugar de Lavandeira, freguesia de Fajães, concelho de Oliveira de Azeméis.

Da freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei.

Da freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil.

Da freguesia de Meruje, concelho de Oliveira do Hospital.

Do lugar de Carvoeira, freguesia e concelho de Penacova.

Da freguesia de Paradela, concelho de Penacova.

Do lugar de Mucela, freguesia de Lavegadas, concelho de Poiares.

Da freguesia de Covelo, concelho de Tábua.

Da freguesia de Loriga, concelho de Ceia, 2.º lugar.

Da freguesia de Cadafaz, concelho de Celorico da Beira.

Da freguesia de Ranhados, concelho de Meda.

Da freguesia de Numão, concelho de Vila Nova de Foz-coa.

Da freguesia de Évora, concelho de Alcobaça.

Do lugar da Moita, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.

Do lugar do Candal, freguesia de Almoster, concelho de Alvaiázere.

Da freguesia de Maçãs do Caminho, concelho de Alvaiázere.

Da freguesia de Tôrre de Valetodos, concelho de Ancião.

Do lugar de Pessegueiro, freguesia de Pousa Flores, concelho de Ancião.

Do lugar da Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria.

Do lugar da Pocariça, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

Da freguesia de Amor, concelho de Leiria.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas do sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de Maio de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Para o sexo masculino

Da freguesia de Coentral Grande, concelho de Pedrógão Grande.

Da freguesia de Almagreira, concelho de Pombal.

Da freguesia de Ranha, concelho de Pombal.

Da freguesia de Calvaria, concelho de Pôrto de Mós.

Da freguesia de Pedreiras, concelho de Pôrto de Mós.

Da freguesia de Serro Ventoso, concelho de Pôrto de Mós.

Da freguesia de Alcaria, concelho de Pôrto de Mós.

Da freguesia de Gosende, concelho de Castro Daire.
Da freguesia de Pepim, concelho de Castro Daire.
Da freguesia de Ester, concelho de Castro Daire.
Da freguesia de Avões, concelho de Lamego.
Da freguesia de Fornos do Dão, concelho de Mangualde.
Da freguesia de Espinhosas, concelho de Pesqueira.
Do lugar de Magosela, freguesia de Freixedo, concelho de Santa Comba Dão.
Do lugar de Dornas, freguesia de S. João do Monte, concelho de Santa Comba Dão.
Da freguesia de Valadares, concelho de S. Pedro do Sul.
Da freguesia de Cunha, concelho de Sernancelhe.
Da freguesia de Távora, concelho de Tabuaço.
Da freguesia de Arcos, concelho de Tabuaço.
Da freguesia de Granja do Tedo, concelho de Tabuaço.
Da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, 2.º lugar.
Da freguesia de Mundão, concelho de Viseu.

Para o sexo feminino

Da freguesia de Marialva, concelho de Meda.
Da freguesia de Vilar Maior, concelho do Sabugal.
Da freguesia de Horta, concelho de Vila Nova de Fozcoa.
Da freguesia de Carvalhal, concelho de Óbidos.
Da freguesia de Mira, concelho de Pôrto de Mós.
Do lugar de A da Delgada, freguesia da Roliça, concelho de Óbidos.
Do lugar do Souto, freguesia de Alva, concelho de Castro Daire.

Mixtas

Da freguesia de Teixeira, concelho de Arganil.
Da freguesia de Figueiredo, concelho da Certã.
Da freguesia de Macieira de Alcoba, concelho de Águeda.
Da freguesia de Mega de S. Domingos, concelho de Góis.
Do lugar de Roda Cimeira, freguesia de Alvares, concelho de Góis.
Do lugar de Perrel, freguesia do Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.
Do lugar de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Castanheira, concelho de Pedrógão Grande.
Do lugar de S. Mamede, freguesia de Reguengo, concelho da Batalha.
Da freguesia de Vale das Éguas, concelho do Sabugal.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 22 de Maio de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Maio 22

Bacharel Alberto Elias da Costa — exonerado, como requereu, do lugar de ajudante do notário de Lisboa, José Peres de Noronha Galvão.

Mário Ribeiro Martins — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Portalegre, Clemente Henriques Martins.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Maio 20

Bacharel Francisco Fragateiro de Pinho Branco, notário em Ovar — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Jerónimo Vieira Cabrita Rato, conservador do registo predial em Vila Nova de Portimão — autorizado a gozar trinta e quatro dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de Maio de 1913. = O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 22 de Maio de 1913

António Pinto de Oliveira — exonerado de ajudante do pôsto de registo civil da freguesia de Santa Leocádia, do concelho de Baião.

José Teixeira — nomeado ajudante para o referido pôsto.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do pôsto de registo civil da freguesia de Adorigo, do concelho de Tabuaço, é Francisco Araújo Santos e não Francisco de Araújo Silvestre, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 22 de Maio de 1913. = O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a pôr em hasta pública, em harmonia com a legislação em vigor, a casa e terrenos que constituíam o passal da freguesia de Amorim, do concelho da Póvoa de Varzim, a fim de que com o produto da arrematação proceder à construção de casas da escola para o ensino primário da mesma freguesia.

§ único. Será, porêm, excluída da venda, a que êste artigo se refere, uma faixa de terreno da parte rústica do mesmo passal, caso se verifique que ela pode servir para o estabelecimento do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Art. 2.º A hasta pública, a que se refere o artigo antecedente, deve realizar-se dentro do prazo de três meses a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Maio de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral das Alfândegas

Por despacho de 13 de Maio de 1913:

Joaquim Rodrigues da Fonseca, auxiliar do quadro do tráfego da Alfândega do Pôrto — promovido ao lugar de fiel de balança do mesmo quadro, nos termos do n.º 14.º do artigo 5.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de Adriano da Rocha, ocorrida em 21 de Abril último.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Maio de 1913).

Direcção Geral das Alfândegas, em 22 de Maio de 1913. = O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DO ALENTEJO

Balanço em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Acções recolhidas para 2.ª emissão	600:000$000
Caixa — dinheiro em cofre	137:663$566
Empréstimos e contas correntes com caução	794:828$015
Empréstimos com caução das proprias acções	6:018$820
Letras (sôbre o país) descontadas e transferências	657:840$581
Letras a receber	3:608$569
Letras tomadas	260$820
Fundos flutuantes	7:104$500
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894	11:100$000
Devedores gerais	17:767$132
Agências e correspondências	312:491$480
Efeitos depositados	53:900$000
Propriedades em venda	3:700$000
Mobília e utensílios	1:000$000
Edifício do Banco	9:000$000
	2.616:283$483

PASSIVO

Capital	1.200:000$000
Fundo de reserva	155:000$000
Depósitos à ordem	227:249$115
Depósitos a prazo	854:751$702
Caixa económica	57:855$220
Credores gerais	31:949$296
Dividendos a pagar	14:575$500
Agências e correspondências	168$064
Credores de efeitos depositados	53:900$000
Reserva para amortização de prejuízos	12:539$696
Imposto de rendimento	582$658
Ganhos e perdas	7:712$232
	2.616:283$483

Está conforme a escrituração. — Évora, em 9 de Março de 1912. = O Director de Serviço, *Ambrósio de Brito Vaz Coelho*. = O Guarda-livros, interino, *Manuel Fernandes Lopes*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. = O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DO DOURO

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	19:456$254
Letras sôbre o país: descontadas, caucionadas e transferências	355:427$593
Letras a receber	7:941$227
Empréstimos em conta corrente com caução e hipoteca	26:658$670
Agências no país	11:614$728
Fundos flutuantes	75:278$255
Propriedades e grangeios	19:219$920
Devedores gerais	12:330$457
Contas em liquidação	32:950$337
Edifício do Banco	5:000$000
Móveis e cofres	1:000$000
Vinhos	110$000
Valores depositados	14:543$000
Acções de conta própria sem direito a dividendo (75 2/3)	4:540$000
Depositado em estabelecimentos bancários do Pôrto	21:913$000
	608:483$441

PASSIVO

Capital	400:000$000
Fundo de reserva	26:000$000
Fundo de reserva disponível para prejuízos imprevistos	59.034$638
Depósitos a prazo	15:695$405
Depósitos à ordem	59:665$703
Dividendos a pagar	2:806$000
Credores gerais	5:147$058
Valores depositados	14:543$000
Lucros e perdas	25:591$637
	608:483$441

Lamego, Banco do Douro, em 29 de Fevereiro de 1912. = Os Directores, *António A. de Andrade* = *Francisco David Calder*. = O Guarda-livros, *Augusto César de Morais Coutinho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. = O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DO MINHO

Balanço em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa — Dinheiro em cofre	147:840$625
Fundos flutuantes:	
Fundos, acções e obrigações de companhias e Bancos estrangeiros	383:922$540
Fundos, acções e obrigações de companhias e Bancos portugueses	99:154$250
Hipotecas de raiz	21:506$413
Letras de câmbio	253:445$825
Letras descontadas	766:004$804
Letras a receber	35:568$321
Letras em liquidação	15:073$230
Empréstimos e contas correntes com caução, fazendo parte das cauções 248 acções dêste Banco	527:217$536
Empréstimos com caução de 99 acções dêste Banco	5:205$800
Cauções	975:322$500
Agências e correspondências no país	237:035$120
Agências e correspondências no estrangeiro	33:134$074
Devedores gerais	994:441$445
Agências devedoras por papéis de crédito depositados (nominal)	736:626$875
Caução da direcção	12:000$000
Efeitos depositados	2.388:663$585
Mobília	3:083$590
Edifício do Banco	18:000$000
	7.653:246$533

PASSIVO

Capital	600:000$000
Fundo de reserva	300:000$000
Fundo de reserva para prejuízos	37:731$015
Depósitos à ordem	553:921$891
Depósitos a prazo	1:007:625$462
Letras a pagar	94:095$810
Agências e correspondências no país	22:147$543
Agências e correspondências no estrangeiro	26:966$948
Dividendos a pagar	7:211$444
Imposto de rendimento	193$015
Credores gerais	756:250$862
Papéis de crédito depositados nas agências (nominal)	736:626$875
Caucionados	975:322$500
Direcção do Banco	12:000$000
Credores de efeitos depositados	2.288:663$585
Ganhos e perdas	134:489$583
	7.653:246$533

Braga, 13 de Março de 1912. = Pelo Banco do Minho, os Directores, *João Feio Neves Pereira* = *Artur José Soares*. = O Guarda-livros, *José Maria Gomes Belo*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913. = O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa:	
Dinheiro em cofre	4:041$556
Depositado em outros Bancos	55:845$457
Fundos flutuantes	7:011$200
Câmbios (letras sôbre o estrangeiro)	527$055
Letras (sôbre o país) descontadas e transferências	258:212$674
Letras a receber	21:991$613
Contas correntes garantidas	51:731$383
Empréstimos com a caução das próprias acções	4:094$906
Correspondentes no país e no estrangeiro	132:191$495
Devedores gerais	40:700$636
Contas em liquidação	2:449$049
Móveis e utensílios	1:000$000
Despesas de instalação e emissão	6:028$500
Accionistas	1:652$000
Efeitos depositados	169:577$500
	757:055$024

PASSIVO

Capital	200:000$000
Fundo de reserva	5:478$123
Fundo de reserva variável	1:573$855
Depósitos à ordem	277:745$661
Depósitos a prazo	4:300$000
Letras a pagar	549$335
Dividendos a pagar	1:944$200
Correspondentes no país e no estrangeiro	12:359$370
Credores gerais	64:061$726
Credores por efeitos depositados	169:577$500
Ganhos e perdas	19:465$254
	757:055$024

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1912. = *João Sebastião Martins*, Director = *J. Mendes Barata*, Guarda-livros.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. = O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO EBORENSE

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 1.000:000$000 réis

1.ª, 2.ª e 3.ª emissões — 550:000$000 réis

Balancete em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre		191:846$775
Dinheiro depositado em outros bancos		230:603$230
Fundos flutuantes		3:464$600
Letras (sôbre o país) descontadas e transferências		500:067$351
Letras a receber		4:657$278
Empréstimos por créditos em conta corrente:		
Com fiança e hipoteca	795:122$225	
Com caução das próprias acções	45:447$950	840:570$175
Empréstimos sôbre penhores		14:693$915
Ditos hipotecários		120:958$786
Correspondências, nossa conta		23:751$913
Devedores gerais		12:770$364
Edifício do Banco		8:000$000
Propriedades diversas		33:088$816
Valores em depósito		11:666$660
Caução da direcção		3:000$000
		1.999:139$863

PASSIVO

Capital	550:000$000
Fundo de reserva	190:000$000
Depósitos a prazo	1.005:691$289
Depósitos em conta corrente	123:485$747
Dividendos a pagar	14:475$900
Credores gerais	568$934
Caixa económica	59:133$315
Correspondências, sua conta	15:992$576
Credores de valores em depósito e caução da direcção	14:666$660
Contribuições	6:361$320
Imposto de rendimento	1:562$326
Ganhos e perdas	17:201$796
	1.999:139$863

Évora, em 7 de Março de 1912.

Está conforme.=O Director de serviço, *J. M. Silveira Moreno*=O Guarda-livros, *João Rodrigues de Magos Jorge*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.=O Inspector Geral, *J. M. Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por portaria de 14, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do corrente mês:

Capitão-tenente da Administração Naval, Jacinto do Carmo de Sá Penela — nomeado secretário da comissão permanente liquidatária de responsabilidades e inspector fiscal, por ter sido reformado, por decreto de 10 do corrente mês, o capitão-tenente da Administração Naval, Manuel António de Novais.

Majoria General da Armada, em 22 de Maio de 1913.=O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Rectificação

Nos decretos publicados no *Diário do Govêrno* n.º 118, de 22 do corrente mês, referentes ao segundo tenente auxiliar do serviço naval, Josué Mané, e ao guarda marinha maquinista, António Maria Ribeiro, na linha 32.ª, onde se lê «com o vencimento de 62 escudos», deve ler-se «com o vencimento mensal de 62 escudos», e na linha 44.ª, onde se lê «desde 1 de Maio de 1913», deve lêr-se «desde 9 de Maio de 1913».

Majoria General da Armada, em 22 de Maio de 1913.=O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que foram depositados nos arquivos do Govêrno da República Francesa: em 28 de Julho de 1912 o Acto pelo qual a Dinamarca notificou a adesão da Islândia e das Antilhas Dinamarquesas ao Acôrdo Internacional de Paris de 4 de Maio de 1910, para repressão das publicações obscenas, e em 3 de Janeiro último o Acto pelo qual a Grã-Bretanha notificou a adesão das seguintes colónias e protectorados britânicos ao mesmo acôrdo: Bahamas, Barbada, Basutoland, Bermuda, Ceylão, Costa do Ouro, Ilhas Falkland, Ilhas Fidji, Ilhas Leeward (Antigua, Dominica, Montserrat, St. Christopher e Nevis e Virgin), Ilhas Windward (Grenada, Santa Lúcia e S. Vicente), Gambia, Gibraltar, Guyana inglesa, Honduras britânico, Hong-Kong, Malta, Maurícia, Nigéria do Norte, Nigéria do Sul, Rhodésia do Norte, Rhodésia do Sul, Santa Helena, Serra Leoa, Seychelles, Straits Settlements, Swazilândia, Trinidad e Tobago, Uganda, Wei-hai-wei e Protectorados da Africa Oriental, de Bechuanaland, do Nyassaland e de Somaliland.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 23 de Maio de 1913.=*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Foram oficialmente comunicados a esta secretaria de Estado os óbitos dos seguintes cidadãos portugueses:

Pelo Consulado em Manaus, em ofício n.º 169, de 26 de Abril último, os de António de Almeida, de 32 anos, natural de Amarante; António da Costa, de 29 anos, casado; e Adriano Augusto, tendo os seus espólios, respectivamente no valor de 1:028$000, 253$500 e 109$820 réis (moeda brasileira), sido arrecadados no cofre do Consulado.

Pelo Consulado em Londres, em ofício n.º 18, de 9 do corrente, o de José Gomes, natural de S. Vicente de Cabo Verde, falecido em 7 de Março último, a bordo do vapor *Alim Chine*, sendo o seu espólio constituído pelo valor das soldadas que lhe eram devidas, na importância de £ 10-09-4, depositada no Board of Trade à ordem dos herdeiros.

Pelo Consulado em Pôrto Alegre, em ofícios n.ºs 9, de 26 de Março e 12, de 10 de Abril último, os de José Soares e Serafim dos Santos Gesta, filho de Serafim dos Santos Gesta e Clementina de Oliveira Gesta.

Pelo Consulado Geral em Madrid, em ofício n.º 39, de 13 do corrente, o de Leonor de Jesus, solteira, de 21 anos, filha de Cecília de Jesus, natural do Pôrto, onde residia na Travessa das Santas, n.º 81.

Pelo Consulado Geral no Rio de Janeiro, em ofício n.º 36, de 23 de Abril último, o de Lucinda Bobeda, do concelho de Chaves, solteira, filho de Manuel Bobeda e Maria Cabeleira, ocorrido em viagem a bordo do *Hohenstaufen*.

Pelo Consulado em Iquitos, em ofício n.º 33, o de Maria da Conceição, solteira, da Lousã, filha de Maria José, ocorrido em 25 de Fevereiro.

Pelo Consulado em Zanzibar, em ofício n.º 20, de 2 de Abril findo, o de Santana Dias, solteiro, natural de Assolná, Salsete, ocorrido em 3 de Março último.

Pelo Consulado em Liverpool, em ofício n.º 12, datado de 23 de Abril último, o de Adriano Borges, ocorrido a bordo do *Colon Argentino*, tendo o seu espólio sido arrecadado no cofre do Consulado.

Pela Legação em Roma, em ofício n.º 15, de 2 de Abril do corrente, o de Jenny Vale-Flor, de vinte anos, solteira, natural de Lisboa, e falecida em San Remo, filha de José Constantino (Marquês de Vale-Flor) e de D. Maria do Carmo Dias Constantino Ferreira Pinto.

Pela Legação em Bruxelas, em ofício n.º 17, de 5 de de Abril do corrente, o de Joaquim Marques, solteiro, de 29 anos, natural do Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, ocorrido em Kindanga em 1 de Novembro de 1912.

Pelo Consulado em Pernambuco, em ofício n.º 24, de 26 de Abril findo, os de Luís Maria Ribeiro Guimarães, filho de José António da Rocha e Benta Maria Ribeiro, da freguesia da Marinha da Costa, concelho de Guimarães, casado, comerciante; João António Correia Lobo, filho de António Joaquim Correia Lobo, natural de Semide, concelho de Miranda do Corvo, e Bernardo José Pereira, tendo os interessados sido citados por éditos de 11, 10 e 3 de Abril findo, respectivamente, a fim de que, no prazo de noventa dias, a contar da data dos éditos, se façam representar nos processos de inventário pendentes no juízo municipal dos órfãos e no juízo municipal da 2.ª vara de Recife.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 21 de Maio de 1913.=*A. F. Rodrigues Lima*.

O Consulado Geral de Portugal em Boma, em ofício n.º 1, datado de 22 de Abril último, comunicou a esta Secretaria de Estado os seguintes óbitos de cidadãos portugueses:

José Germano Gomes, solteiro, nascido em Mirandela a 29 de Novembro de 1879 e falecido em Ila (Lago Leopoldo II) a 17 de Fevereiro último.

Luís Pereira, casado, nascido na Figueira da Foz em 8 de Março de 1880 e falecido em Tivile a 14 de Abril do corrente ano.

O Cônsul de Portugal em Zurich, em 1 de Abril último, comunicou a esta Secretaria de Estado o falecimento dos seguintes cidadãos portugueses:

João da Silva Carvalho Santos, de 21 anos de idade, estudante, filho de Carlos Elias Rodrigues dos Santos e de Maria Clementina da Silva Carvalho Santos, falecido a 7 de Janeiro do corrente ano.

Joaquim Pinto da Cunha, negociante, de 32 anos de idade, filho de António Pinto da Cunha e de Margarida Ribeiro Pinto da Cunha, falecido a 27 de Fevereiro último.

O Cônsul de Portugal em Aiamonte, em ofício n.º 12-B, datado de 8 de Maio corrente, comunicou a esta Secretaria de Estado os seguintes óbitos ocorridos durante o mês de Abril último:

José Mestre e Mestre, viúvo, trabalhador de campo, de 67 anos de idade, natural de Azinhal, Algarve, filho de José Mestre e Maria Mestre, falecido a 22.

Maria Silvestre Santos, falecida na mesma data, casada, de 27 anos de idade, natural de Monchique, filha de José Silvestre e Maria Santos.

Paciência Rodrigues Silva, falecida a 3, viúva, de 84 anos de idade, natural de Portimão, filha de José Rodrigues e Maria Silva.

Valentim de Jesus, falecido a 25, carpinteiro de carros, casado, de 59 anos de idade, natural de Luz, Tavira, filho de Valentim e Maria Rosário.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 26 de Maio de 1913.=*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas e nomes

Aviso

Para conhecimento de quem interessar se faz público o seguinte:

Marca n.º 14:796 — Carlos Roberto Cudell, tendo cumprido o despacho de 17 de Dezembro de 1912, publicado no mapa de registo de marcas suspensas, no *Diário do Govêrno* n.º 19, de 23 de Janeiro de 1913, foi concedido o registo provisório e tirado o respectivo título. O que se declara para os fins do artigo 28.º do regulamento de 28 de Março de 1913.

Nome n.º 1:561 — Em 17 do corrente requereu Valente Perfeito, Filho & C.ª, a transferência do nome «Tanoaria a Vapor, Valente Perfeito», que pertencia a João Rodrigues Valente Perfeito.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Maio de 1913.=O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Atendendo ao disposto nos artigos 68.º e 40.º do Regulamento de 26 de Julho de 1899, no artigo 75.º e seus parágrafos da Organização dos Serviços do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, de 22 de Julho de 1905, e nos artigos 1.º e 2.º do decreto de 28 de Outubro de 1909;

Tendo sido observados os preceitos dos artigos 33.º a 35.º do mencionado regulamento;

Havendo o Conselho Superior de Agricultura calculado em 16.000:000 quilogramas o *deficit* de trigo nacional, relativo ao consumo no continente, até o fim do corrente ano cerealífero;

Mas tomando em consideração o parecer emitido pelo mesmo Conselho, em sua sessão de 19 do corrente, acêrca da conveniência de continuar subsistindo uma reserva de 16.000.000 de quilogramas de trigo para regular as condições do mercado e da indústria de panificação da transição de cada ano cerealífero; e

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de 32.000.000 quilogramas de trigo exótico até 31 de Julho do corrente ano, para consumo no continente da República.

§ 1.º Da quantidade de trigo mencionado neste artigo serão destinados 1.123:200 quilogramas para o fabrico de massas e 296:600 quilogramas para o fabrico de bolachas e biscoitos.

§ 2.º O rateio do trigo importado será regulado pela tabela em vigor.

§ 3.º Só será permitida a importação aos fabricantes que, nos termos legais, hajam adquirido as respectivas cotas partes de trigo nacional em todos os rateios do corrente ano cerealífero.

Art. 2.º É fixado em 13 réis por quilograma, o direito do trigo que fôr importado, nos termos dêste decreto.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Maio de 1913.=*Manuel de Arriaga*=*Afonso Costa*=*António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 21 do corrente:

José da Costa (1.º), carteiro de 1.ª classe de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 342$000 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em 22:

Santelmo Domingues — nomeado distribuidor supranumerário do concelho da Barquinha.

Malcero Corral — nomeado distribuidor supranumerário do concelho do Barreiro.

José Maria Teixeira da Silva — exonerado, por conveniência do serviço, do lugar de encarregado da estação postal em Portelo, concelho de Lamego, distrito Viseu.

Laura Izilda Trovão de Barros, encarregada da estação postal em Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa — exonerada, por não ter tomado posse do referido lugar.

Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 118, datado de hoje, a p. 1876, onde se lê «Nuno Maria dos Santos Bragança, distribuidor rural do concelho de Bragança», deve ler-se «concelho de Ovar».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 22 de Maio de 1913.=Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificação

No anúncio publicado no *Diário do Govêrno* n.º 118, de 22 do corrente, para a arrematação de artigos de expediente necessários ao serviço das duas Direcções Gerais do Ministério, durante o ano económico de 1913-1914, onde se lê na condição 5.ª: «pelas treze horas», deve ler-se: «pelas catorze horas».

Secretaria Geral do Ministerio das Colónias, em 22 de Maio de 1913.=Pelo Secretário Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

Direcção Geral das Colónias

6.ª Repartição

Errata

É José Hü e não José Hür o nome do intérprete da capitania dos portos da província de Macau, aposentado em portaria de 16 do corrente mês e publicada no *Diário do Govêrno* n.º 116, de 20 também dêste mes.

Direcção Geral das Colónias, em 22 de Maio de 1913.=Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º Os médicos navais que estão ou venham a estar em serviço na Escola de Medicina Tropical, são considerados em comissão no Ministério das Colónias, para todos os efeitos legais, incluindo-se vencimentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 22 de Maio de 1913.=*José de Freitas Ribeiro*=*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica revogado o disposto no n.º 3.º do artigo 149.º do Código Civil Português.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 21 de Maio de 1913.=*José Vale de Matos Cid.*

Projecto de lei

Artigo 1.º O curso de história da arte da Escola de Belas-Artes de Lisboa fica distribuído pelas seguintes cadeiras:

13.ª cadeira—Prehistória, história da arte antiga e medieval.

14.ª cadeira—História da arte moderna, história da arte em Portugal.

Art. 2.º Ao Conselho Escolar compete organizar as matrículas, de maneira a dar cumprimento ao estatuído no artigo antecedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 22 de Maio de 1913.=O Deputado, *João Barreira.*

Proposta de lei

Artigo 1.º É aprovada para ratificação a Convenção assinada na Haia em 3 de Abril de 1913 para se submeter a um árbitro único a divergência relativa à demarcação do artigo 3-10.º da Convenção de Timor, de 1 de Outubro de 1904.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 22 de Maio de 1913.=O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Macieira.*

Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a comprar os carros automóveis necessários para o transporte de presos pelas verbas a que se refere o decreto de 29 de Março de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 22 de Maio de 1913.=O Ministro da Justiça, *Álvaro de Castro.*

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 14:359, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Vouzela, e recorrido Firmino Marques Correia, de Campia. Relator o Ex.mo Vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses.

Por escritura pública de 26 de Outubro de 1906, doou Quitéria Marques Correia ao sobrinho Firmino Marques Correia, com reserva de usufruto emquanto viva, todos os seus bens mobiliários, incluindo dinheiro a juros ou em seu poder, no valor de 1:000$000 réis.

Falecida a doadora em 19 de Novembro de 1911, e apresentado o balanço da herança, onde se descreveram mobiliários apenas no valor de 6$000 réis, intimou o secretário de finanças o participante e o procurador do donatário para, dentro de cinco dias, ratificarem ou alterarem nos termos da escritura de doação, a descrição dos haveres da herança, evitando o procedimento legal contra a evidente sonegação de bens.

Não se fez qualquer rectificação, e o secretário de finanças liquidou a contribuição de registo pela transmissão de móveis e dinheiro no valor de 1:000$000 réis; da liquidação, confirmada pelo Delegado do Procurador da República, recorreu o donatário para o juiz de direito que lhe deu provimento, fundando-se no artigo 47.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e na falta de inventário judicial ou título de partilhas que invalide as declarações do balanço.

Vem da respectiva sentença o presente recurso, interposto em tempo pelo agente do Ministério Público na comarca de Vouzela, em obediência ao artigo 65.º do regulamento citado.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que nenhum motivo se descobre para a procedência do recurso, interposto por dever de ofício, e sem outra razão que o justifique:

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar para todos os efeitos a sentença recorrida.

Sem custas nem selos.

Sala das sessões do Tribunal, em 7 de Maio de 1913.=*Cardoso de Meneses*=*M. Vidal*=*M. Paes.*—Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 14 de Maio de 1913.=O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 27 de Maio de 1913

Revistas crimes

N.º 19:170.—Relator o Ex.mo Juiz Pestana de Vasconcelos.—Autos crimes vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, José Morais da Silva. Vistos dos Ex.mos Juízes, Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

N.º 19:164.—Relator o Ex.mo Juiz Vieira Lisboa.—Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrentes, Miguel Lagasca Garcia e Tomás Sanches Alvarez. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

N.º 19:166.—Relator o Ex.mo Juiz Vieira Lisboa.—Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, Manuel Gonçalves da Cruz e outro. Recorridos, o Ministério Público e outro. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

N.º 19:159.—Relator o Ex.mo Juiz Augusto de Castro.—Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, António Joaquim Moro. Recorrido, Ministério Publico. Vistos dos Ex.mos Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

Revista cível

N.º 35:517.—Relator o Ex.mo Juiz Pestana de Vasconcelos.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Primeira recorrente, Ernestina Augusta Mouta. Segundos recorrentes, Vitória de Faria Bugalho e outros. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Eduardo Martins.

Embargos

N.º 35:054.—Relator o Ex.mo Juiz Silva.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, Manuel Joaquim Ramos. Embargado, Manuel Jancênio Tolentino. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

N.º 33:802.—Relator o Ex.mo Juiz Pestana de Vasconcelos.—Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargante, Custódio Maria Veloso, hoje os seus herdeiros. Embargados, João Martins de Amorim Rios e mulher. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Silva, Fernandes Braga, Almeida Fernandes.

N.º 35:241.—Relator o Ex.mo Juiz Pestana de Vasconcelos.—Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargante, Eduardo Barbosa de Castro. Embargada, Laura Júlia Vilar Cardoso. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 34:320.—Relator o Ex.mo Juiz Tovar de Lemos.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, Isabel da Costa Lial. Embargados, Carlota Amélia Peres Lial e outros. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Agravo crime

N.º 19:168.—Relator o Ex.mo Juiz Vieira Lisboa.—Autos crimes de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravantes: Ana da Costa Carvalho e outros. Agravada: Paulina da Costa Gonçalves. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

Agravo cível

N.º 35:712.—Relator o Ex.mo Juiz Vieira Lisboa.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Pôrto. Agravante: José João Rosadas Peixoto. Agravado: Francisco de Sampaio Guimarães. Vistos dos Ex.mos Juízes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 20 de Maio de 1913.=O Secretário e Director Geral, *José de Abreu.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 31 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 1:203 títulos de empréstimo de 4 por cento de 1888, que tem de ser amortizados em 1 de Julho próximo, nos termos do decreto de 14 de Abril de 1888, a saber:

1 obrigação por	4:500$000
1 obrigação por	450$000
3 obrigações a	180$000
7 obrigações a	90$000
158 obrigações a	27$000
1:033 obrigações a	22$500

anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do mencionado decreto, o seguinte:

1.º Que às onze horas do citado dia 31 se há-de proceder à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números dos títulos dêste empréstimo, começando logo a extracção.

2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 4:500$000 réis, e assim sucessivamente os prémios seguintes aos 169 números que se forem extraindo, e o reembôlso do seu valor nominal aos restantes 1:033.

3.º Que, se na extracção fôr tirado algum dos cinco números premiados no sorteio de 30 de Novembro de 1888 com os prémios maiores, a tiragem dêsse número será considerada nula, e repetir-se há a extracção.

4.º Que, findo o sorteio, fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há êste dentro da caixa de fôlha de ferro, ficando a chave do cilindro em poder do presidente da Junta, e as da caixa, uma em poder do Director Geral desta Secretaria e a outra em poder do Tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 7 de Maio de 1913.=Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*

GOVÊRNO CIVIL DO DISTRITO DE ÉVORA

Editais

Francisco Alberto da Costa Cabral, governador civil do distrito de Évora:

Tendo-se instaurado neste Govêrno Civil do distrito de Evora, com fundamento no n.º 6.º do artigo 52.º do regulamento de 5 de Julho de 1894, os processos de perda de direito às concessões das minas de cobre da Courela do Conde e da Herdade de Safira, situadas na freguesia de Safira, concelho de Montemor-o-Novo, das quais é concessionário Henrique Avelino da Costa, e constando do respectivo processo que o citado concessionário não reside no concelho, é avisado, pelo presente edital, Henrique Avelino da Costa, ou quem legalmente o represente, de que durante quinze dias, a contar da data da segunda publicação dêste edital, pode alegar neste Govêrno Civil o que tiver por conveniente a bem dos seus direitos.

Govêrno Civil de Évora, 20 de Maio de 1913.=*Francisco Alberto da Costa Cabral.*

Francisco Alberto da Costa Cabral, governador civil do distrito de Evora.

Tendo-se instaurado neste Govêrno Civil do distrito de Evora, com fundamento no n.º 6.º do artigo 52.º do regulamento de 5 de Julho de 1894, os processos de perda de direito às concessões das minas de ferro da Serra dos Monges e Serra dos Monges n.º 2, situadas na freguesia de S. Tiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, das quais é concessionário Baldwins Limited, e constando do respectivo processo que aquela firma não tem a sua sede no concelho, é avisada pelo presente edital, a firma Baldwins Limited, ou quem legalmente a represente, de que durante quinze dias, a contar da data da segunda publicação dêste edital, pode alegar neste Govêrno Civil o que tiver por conveniente, a bem dos seus direitos.

Govêrno Civil de Évora, em 20 de Maio de 1913.=*Francisco Alberto da Costa Cabral.*

LICEU DE PASSOS MANUEL

Edital

Alberto Óscar dos Santos Machado, professor e reitor do Liceu de Passos Manuel.

Em harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Agosto de 1888, 20 e 27 de Outubro do mesmo ano, 9 de Abril de 1889, 30 de Dezembro de 1892, 14 de Agosto de 1895, portaria de 18 de Novembro de 1901, regime vigente de instrução secundária aprovado por decreto de 29 de Agosto de 1905, e nota da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, de 9 de Julho de 1910, faço saber que:

I

Exames de admissão às classes

Os alunos da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes, que não frequentaram o liceu e quiserem continuar os seus estudos neste estabelecimento no futuro ano lectivo, devem requerer exame de admissão à classe imediata desde o dia 1 até o dia 15 de Junho, sendo êste prazo improrrogável.

Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado e indicar o nome, a naturalidade, a filiação e o domicílio do requerente, declaração se opta pelo inglês ou alemão e vir acompanhados de estampilhas de propina no valor de 4$165 réis, inutilizadas em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

Para ser admitido a exame de admissão à 2.ª ou 3.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá respectivamente onze ou doze anos completos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame de instrução primária do 2.º grau, ou em qualquer dos exames de instrução primária complementar (lei de 2 de Maio de 1878), admissão aos liceus (portaria de 24 de Fevereiro de 1888 e decreto de 16 de Março de 1893), instrução primária 1.ª e 2.ª classe das escolas das províncias ultramarinas (decreto de 30 de Novembro de 1869);

3.º Declaração, legalmente reconhecida, do pai do aluno ou de quem legalmente o represente, de que êle não está matriculado nem perdeu o ano, por qualquer motivo, em nenhum liceu, desde 31 de Maio;

4.º Atestado jurado e legalmente reconhecido que prove haver o requerente freqüentado todas as disciplinas da classe cujo exame requer. A falsidade da declaração a que se refere o n.º 3.º antecedente, e bem assim o requerimento para exame em mais dum liceu na mesma época, importam a nulidade do respectivo exame. O atestado de freqüência e habilitação, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º antecedentes, é passado pelo director do instituto que o aluno freqüentou, se o ensino é feito em instituto particular, pelo professor de ensino livre, inscrito no liceu, que o leccionou, ou ainda pelo pai do aluno, ou quem legalmente o represente, se o aluno recebeu o ensino doméstico.

Para ser admitido a exame de admissão à 5.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá catorze anos completos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de passagem à 4.ª classe por média ou por exame;

3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

Para ser admitido a exame de admissão à 7.ª classe deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá dezasseis anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame de saída do curso geral;

3.º Declaração e atestados mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º antecedentes.

II

Exames do curso geral e complementar

Para ser admitido a exame do curso geral, 1.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá treze anos completos em 31 de Dezembro;

2.º Os documentos indicados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido ao exame do curso geral, 2.ª secção, deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por onde prove que terá quinze anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de passagem à 4.ª classe, por média ou por exame;

3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para os exames de admissão à 2.ª classe.

Para ser admitido a exame de qualquer dos cursos complementares deve o aluno juntar ao requerimento:

1.º Certidão por ondo prove que terá dezassete anos no dia 31 de Dezembro;

2.º Certidão de aprovação no exame de saída do curso geral;

3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º e 4.º para exames de admissão à 2.ª classe.

III

Exames dos alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requeiram exames de 3.ª, 5.ª e 7.ª classe

1.º Os alunos internos de 2.ª, 4.ª e 6.ª classe que requeiram como externos, respectivamente, exames de 1.ª e 2.ª secção do curso geral ou do curso complementar de letras ou sciências, deverão juntar ao requerimento, além das propinas, a certidão de idade que prove terem a idade legal, e o atestado jurado e legalmente reconhecido, que prove haverem os requerentes freqüentado todas as disciplinas da 3.ª, 5.ª ou 7.ª classe, e acharem-se habilitados para exame;

2.º A admissão a exame será condicional, e só se tornará efectiva no caso do requerente, no conselho de classe, posterior ao encerramento das aulas, alcançar habilitação suficiente para transitar para a classe imediata.

Propinas pelos exames do curso geral e complementar

Para o exame do curso geral, 1.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos três anos do curso — 12$500 réis;

Pelo exame — 20$000 réis.

Para o exame do curso geral, 2.ª secção, pagam os alunos as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos cinco anos do curso — 20$830 réis;

Pelo exame — 33$330 réis.

É permitido ao aluno colar no requerimento só as propinas de matrícula e metade da propina do exame, isto é, 20$830 réis e 16$665 réis, ficando a outra metade, isto é, 16$665 réis para ser paga depois de aprovado nas provas escritas.

Os alunos reprovados nas provas orais do exame de saída pagam só a propina de matrícula a exame no valor de 10$830 réis.

Os alunos aprovados no exame da 1.ª secção pagam 8$330 réis de matrícula e 13$330 réis pelo exame.

Para ser admitido a exame de quaisquer dos cursos complementares paga o aluno as seguintes propinas:

Pela matrícula correspondente aos dois anos do curso complementar — 8$330 réis;

Pelo exame — 15$270 réis.

As propinas devem ser inutilizadas nos termos do artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891.

§ único. Perdem o direito a entrar à prova oral os alunos que no prazo de dois dias úteis, a contar do dia em que terminarem as provas escritas, não satisfizerem o preceito do pagamento das propinas em dívida.

IV

Exames de classes

Os alunos do período transitório, que pretenderem fazer exame neste liceu como estranhos, devem requerer desde o dia 25 do corrente até 10 de Junho, sendo êste prazo improrrogável.

Os requerimentos, dirigidos ao reitor do liceu, devem ser feitos em papel selado, indicar o nome, naturalidade, filiação e domicílio do requerente e vir acompanhados:

1.º De certidão de aprovação em exame dalguma disciplina do curso dos liceus, com exclusão de desenho;

2.º Das necessárias estampilhas de propina, inutilizadas de confirmidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1891;

3.º De documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas em que pretende ser examinado.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico, deverá êste documento ser passado pelo pai ou pessoa que legalmente o represente, e com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os alunos estranhos poderão requerer admissão a exame em qualquer disciplina, sem dependência uma das outras.

Poderão também requerer um só exame completo em cada disciplina ou parte de disciplina, embora o seu ensino seja distribuído por diferentes anos.

Não serão porêm admitidos a exame nas últimas partes de disciplinas sem que mostrem ter obtido aprovação nas anteriores.

Para o efeito de poderem ser dadas as respectivas provas em um só exame completo, consideram-se como constituindo uma só disciplina a geografia e história, a língua e a literatura portuguesa.

Os alunos estranhos pagam a propina de 4$785 réis por cada ano de período transitório e mais 3$190 réis pelo exame de cada disciplina compreendida no mesmo ano.

Os alunos, porêm, que obtiverem aprovação ou passagem em disciplinas do 1.º, 3.º ou 5.º ano dos cursos anteriores ao decreto de 27 de Outubro de 1878, pagam 4$785 réis de propina de matrícula por todas as disciplinas de que pretendam fazer exame, e mais 1$595 réis de propina de exame de cada uma das disciplinas.

Os alunos, que pretenderem ser examinados só em alemão, só em desenho ou só em filosofia, pagarão a propina de matrícula de 4$785 réis por cada ano e mais 1$595 réis de propina de exame, correspondente a cada ano.

Requerendo outros exames, além de alemão, desenho ou filosofia, pagarão por estes só a respectiva propina de 1$595 réis se o exame fôr completo.

V

Exames singulares

Os alunos estranhos que não tenham aprovação em algum exame singular até o fim de Outubro de 1901 e pretendam fazer exames singulares, devem juntar ao seu requerimento certidão por onde provem ter doze anos completos e os documentos mencionados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º para exame de admissão à 2.ª classe.

Os alunos que tenham aprovação em algum exame singular até o fim de Outubro de 1901 devem juntar ao seu requerimento certidão de aprovação nesse exame e documento, devidamente reconhecido, passado por professor inscrito na secretaria do liceu, por onde se prove que o requerente estudou neste distrito, durante os últimos quatro meses, pelo menos, a disciplina ou disciplinas de que pretende fazer exame.

Se o requerente tiver recebido ensino doméstico deverá êste documento ser passado pelo pai ou por pessoa que legalmente o represente, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Se o requerente tiver sido leccionado em instituto particular do ensino secundário, poderá êste documento ser passado pelo director do mesmo instituto, com a indicação do professor ou professores que o tiverem leccionado.

Os requerimentos dos alunos que pretendam fazer exame singular, segundo o novo ou antigo regime, devem vir acompanhados duma estampilha no valor de 2$660 réis por cada disciplina ou parte de disciplina, inutilizada em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto de 31 de Janeiro de 1901.

Liceu de Passos Manuel, em 20 de Maio de 1913. — O Reitor, *Alberto Óscar dos Santos Machado.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

Fornecimento de materiais e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiais e artigos necessários aos trabalhos das suas oficinas durante o ano económico de 1912-1913: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueiroa ou correspondente em qualidade; estanho em barrinhas; antimónio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de antimónio e 6 por cento de estanho, proveniente da queima de resíduos de fundição de tipos e outros; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2.

Os indivíduos que pretenderem concorrer tem de apresentar na Contadoria da Imprensa Nacional, até o dia 5 de Junho próximo, às treze horas, as suas propostas em carta fechada, que serão distintas para cada artigo ou material, e trarão no invólucro exterior a indicação daquele a que respeitarem, e igualmente devem efectuar no cofre desta Imprensa, até essa hora, o depósito de 30$000 réis para concorrer à arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10$000 réis para concorrer à arrematação do último. Todos aqueles a quem não fôr adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depósitos.

As amostras dos diferentes materiais e artigos estão patentes todos os dias úteis no armazêm de papel, onde serão prestados os esclarecimentos que forem pedidos.

No referido dia 5 de Junho, às catorze horas, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sôbre os preços mínimos nelas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma, excepto para o carvão, que será referida a 1:000 quilogramas.

Os materiais e artigos devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas — exceptuando o carvão, que pela natureza especial dêste artigo pode ser fornecido dentro de vinte dias — mediante requisições assinadas pelo fiel do armazêm e autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postos livres de despesas no edifício da Imprensa Nacional, sendo rejeitados todos os materiais que se reconheça não serem de qualidade igual à que foi contratada.

No caso de não serem cumpridas por qualquer adjudicatário as condições do seu contrato, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatário, os materiais que êste deixe de fornecer.

O arrematante da liga metálica é obrigado a comprar os resíduos da fundição de tipo e dos acumuladores eléctricos desta Imprensa, respectivamente aos preços de 11 e 17 réis o quilograma.

Aos adjudicatários ser-lhe hão fornecidas guias para efectuarem os depósitos definitivos na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, devendo ser da importância de 10 por cento sôbre o valor em que fôr calculado o fornecimento provável.

Os fornecedores deverão assinar o termo de responsabilidade logo que para êsse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem, ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de fôrça maior, devidamente comprovado, perderão, para o estabelecimento, a importância dos seus depósitos.

Até o dia 20 de cada mês apresentarão os arrematantes, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas, documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses, sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja ½ por cento ao mês.

Além das condições acima mencionadas, os adjudicatários ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sôbre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 20 de Maio de 1913. — O Administrador Geral, *Luís Derouet.*

Fornecimento de papel nacional e estrangeiro

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para fornecimento de papel necessário aos trabalhos das suas oficinas durante os anos económicos de 1913-1914 e 1914-1915, assim como do que fôr necessário, durante o mesmo período, para a Imprensa da Universidade de Coimbra.

Só serão admitidos a êste concurso os fabricantes nacionais e os comerciantes de papel estrangeiro, mas com estabelecimento de venda nesta cidade, depois de terem feito no cofre dêste estabelecimento o depósito provisório de 200 escudos.

As propostas devem ser separadas para o fornecimento de cada uma das Imprensas, e apresentadas, em carta

fechada, com a indicação exterior da Imprensa a que respeitam, na Contadoria da Imprensa Nacional de Lisboa, até o dia 5 de Junho próximo.

As amostras dos diversos papéis e a nota do seu consumo mínimo encontram-se patentes, até a mesma data, no respectivo armazêm, onde se prestam igualmente os esclarecimentos que forem pedidos.

No dia 6 de Junho, às 14 horas, e na presença dos interessados que queiram assistir, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sôbre os menores preços apresentados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

Condições

O papel será entregue no respectivo armazêm da Imprensa Nacional, livre de qualquer despesa, à medida que fôr sendo pedido por meio de requisições do respectivo fiel, com o visto do Administrador Geral ou de quem suas vezes fizer.

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma ou a cada resma de quinhentas fôlhas, conforme indicar a tabela patente no armazêm de papel da Imprensa, não se contando em todo o caso as fôlhas de colecturas e envolucros, nem as costaneiras de uso no comércio com referência ao papel de linho ou fôrma.

Para mútua segurança o fornecedor receberá uma fôlha de amostra do papel contratado, rubricada pelo Administrador Geral; outra fôlha, também rubricada por êste e pelo fornecedor, ficará depositada nos armazêns da Imprensa Nacional, e por ela se fará a conferência das partidas que aí forem dando entrada.

Os adjudicatários deverão assinar o respectivo termo de responsabilidade logo que para êsse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem, ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de fôrça maior devidamente comprovado, perderão para o estabelecimento a importância dos seus depósitos.

Até o dia 20 de cada mês apresentarão os fornecedores, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todo o papel entregue no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

O adjudicatário do papel marca 16–V tem de sujeitar-se a fabricá-lo exclusivamente para consumo da Imprensa Nacional, nunca o podendo fornecer ao mercado.

Os fabricantes de papel nacional são obrigados a comprar, proporcionalmente aos seus fornecimentos, toda a apara de papel produzida na Imprensa Nacional, à razão de 3 centavos cada quilograma de apara limpa branca e 1 centavo cada quilograma de apara de côr ou suja, devendo o respectivo pagamento efectuar-se dentro do prazo máximo de três meses.

Os adjudicatários terão de fazer um depósito definitivo, em dinheiro ou títulos de dívida pública, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, da importância que fôr calculada pela Administração Geral.

Além das condições acima mencionadas, os fornecedores ficam obrigados ao estricto cumprimento das disposições que, sôbre o fornecimento de papéis, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 20 de Maio de 1913.=O Administrador Geral, *Luís Derouet.*

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do artigo 269.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, está aberto concurso, perante a Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno,* para o provimento duma vaga de terceiro oficial do quadro desta Administração Geral.

A êste concurso só podem concorrer os actuais primeiros praticantes da Caixa, nos termos do artigo 19.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro de 1909.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 21 de Maio de 1913.=O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos.*

COMISSÃO DO RECENSEAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE LISBOA

Edital

A comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa faz público que, em sessão de hoje, procedeu ao sorteio de vinte e um jurados suplementares que devem funcionar no 2.º distrito criminal no mês de Junho próximo.

E para constar mandou publicar o presente edital no *Diário do Govêrno,* e afixar idêntico no lugar do costume.

Lisboa, em 20 de Maio de 1913.=O Juiz de Direito, Presidente, *Albano Teixeira Pinto do Amaral Cirne.*

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:919

João Carvalho e mulher, Guilhermina Carvalho pretendem habilitar-se como herdeiros legítimos de seu falecido filho, João Carvalho Júnior, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 230$827 réis, saldo do depósito n.º 1:227, liv. 6.º, fl. 80, da delegação de Leiria, que pertencia ao falecido depositante, João Carvalho Júnior.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 22 de Maio de 1913.=Pelo Chefe do Serviços, *Eduardo Vitorino de Morais.*

Processo n.º 2:920

José Inácio Lopes Pinto pretende habilitar-se como herdeiro legítimo de sua falecida irmã, Maria de Jesus Magalhães, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 90$576 réis, saldo do depósito n.º 880, liv. 8, fl. 240, da delegação de Felgueiras, que pertencia à falecida depositante Maria de Jesus Magalhães.

Quem tiver de se opor à habilitação referida deduza o seu direito na prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 22 de Maio de 1913.=Pelo Chefe de Serviços, *Eduardo Vitorino de Morais.*

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Têrça-feira, 20 de Maio de 1913

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Montalegre	765,0	12,3	SE.	Limpo	—	0,0	17,5	7,6	
		Gerez	763,8	18,0	E.	Limpo	—	0,0	20,2	12,4	
		Moncorvo	765,5	14,8	C.	Limpo	—	0,0	20,3	10,8	
		Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Guarda	—	10,6	NNW.	Limpo	—	0,0	16,1	5,8	
		Serra da Estrêla	765,6	10,5	E.	Limpo	—	0,0	13,8	8,5	
		Coimbra	764,3	19,0	E.	Limpo	—	0,0	25,2	11,9	
		Tancos	765,9	17,3	ENE.	Limpo	—	0,5	25,0	12,0	
		Campo Maior	764,7	19,7	C.	Limpo	—	2,0	24,6	12,4	
		Vila Fernando	764,2	21,0	C.	Pouco nublado	—	0,5	25,4	—	
		Cintra	764,0	19,1	N.	Limpo	—	0,0	19,1	12,5	
		Lisboa	765,0	20,0	SE.	Limpo	Chão	0,0	21,0	15,3	
		Vendas Novas	764,1	14,0	S.	Enc., nev.	—	6,0	24,0	12,0	
		Evora	765,0	16,4	SSW.	Pouco nublado	—	0,5	20,9	12,4	
		Beja	764,1	19,0	WSW.	Limpo	—	0,0	21,6	12,5	
		Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Faro	764,0	18,5	C.	Limpo	Chão	0,0	20,0	12,0	
		Sagres	764,2	15,4	NW.	Limpo	Chão	0,0	16,0	12,0	
	Ilha dos Açôres (7 e 21)	Angra	768,6	17,0	W.	Muito nublado	Plano	0,0	17,0	12,0	
		Horta	768,2	17,6	SSW.	Nublado	Plano	0,0	19,0	17,0	
		Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	765,4	17,3	NE.	Muito nublado	Chão	0,0	19,0	10,0	
		S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)		Corunha	765,3	12,2	NE.	Limpo	Chão	0,0	15,0	10,0	
		Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Madrid	765,4	13,0	NNW.	Limpo	—	0,0	22,0	10,0	
		Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
		S. Fernando	765,2	15,6	WNW.	Nublado	Plano	1,0	19,0	13,0	
		Tarifa	764,0	17,0	NW.	Enc., nev.	Estanhado	0,0	18,0	15,0	
França (7 e 18)		Gris Nez	765,1	—	SW.	—	Chão	2,0	13,0	8,0	
		Saint-Mathieu	761,4	14,4	WSW.	Muito nublado	Chão	0,0	14,0	9,0	
		Ile d'Aix	768,6	11,7	NNW.	Muito nublado	Chão	0,0	15,0	9,0	
		Biarritz	768,4	11,4	ESE.	Pouco nublado	Plano	0,0	15,0	8,0	
		Perpignan	766,5	14,2	NW.	Limpo	—	0,0	19,3	9,9	
		Sicié	760,3	11,2	NW.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	6,0	
		Nice	760,6	14,0	SW.	Nublado	Plano	0,0	20,0	11,0	
		Clermont	768,0	10,0	N.	Nublado	—	2,0	20,1	4,1	
		Paris	767,9	8,5	S.	Encoberto	—	10,0	14,9	3,2	
Inglaterra (7 e 18)		Valentia	761,7	10,6	S.	Encoberto	Agitado	2,5	12,2	8,9	
		Oran	761,6	17,2	NNE.	Encoberto	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)		Alger	762,2	15,8	NE.	Encoberto	—	—	—	—	
		Tunis	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 18 de Maio de 1913

Temperatura máxima, 21,0; mínima, 12,5; média, 17,1; horas de sol descoberto, 13 horas e 2 minutos; evaporação, 4mm,5; chuva total, 0mm,0.

Estado geral do tempo

Subiu a pressão entre 1,9 e 3,8 milímetros com aumento de temperatura e vento em geral fresco de direcções variáveis.
Em Angra desceu o barómetro a 0,6 milímetros, em Horta, e no Funchal, subiu a 0,8 milímetro.
As mais altas pressões estão indicadas na Biscaia e as mais baixas no gôlfo de Génova.
Observatório do Infante D. Luís.=O Director, *J. Almeida Lima.*

Estações		Observações da manhã: Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Observações da manhã: Temperatura do ar	Observações da manhã: Vento	Observações da manhã: Estado do céu	Observações da manhã: Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Nas 24 horas: Temperaturas extremas: Máxima	Nas 24 horas: Temperaturas extremas: Mínima	Notas
Portugal	Montalegre	764,4	15,1	NW.	Limpo	–	0,0	19,2	9,6	
	Gerez	766,8	13,0	S.	Muito nublado	–	0,0	21,7	10,9	
	Moncorvo	763,6	20,8	C.	Pouco nublado	–	0,0	22,4	14,3	
	Pôrto	768,4	14,4	NW.	Encoberto	Plano	0,0	22,0	14,0	
	Guarda	–	14,1	W.	Limpo	–	0,0	17,1	10,4	
	Serra da Estrêla	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Coimbra	767,0	14,9	NW.	Encoberto	–	0,0	26,9	13,8	
	Tancos	766,9	17,0	N.	Limpo	–	0,0	27,0	13,0	
Continente (9 e 21)	Campo Maior	765,6	15,9	W.	Limpo	–	0,0	27,0	10,5	
	Vila Fernando	765,7	17,9	C.	Limpo	–	0,0	27,3	–	
	Cintra	766,9	15,0	NW.	Encoberto	–	0,0	21,7	12,8	
	Lisboa	766,6	17,1	NW.	Limpo	Chão	0,0	23,1	12,8	
	Vendas Novas	765,7	15,4	N.	Limpo	–	0,0	24,0	11,0	
	Evora	766,4	14,6	NW.	Limpo	–	0,0	22,5	11,8	
	Beja	765,7	17,0	WNW.	Limpo	–	0,0	23,4	11,3	
	Lagos	765,7	21,2	N.	Limpo	Plano	0,0	23,0	12,0	
	Faro	765,8	20,0	C.	Nublado	Chão	0,0	21,0	13,0	
	Sagres	765,9	15,8	N.	Pouco nublado	Chão	0,0	17,0	13,0	
Ilhas dos Açôres (7 e 21)	Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Horta	769,9	17,5	C.	Limpo	Plano	8,0	22,0	16,0	
	Ponta Delgada	770,7	16,8	NW.	Pouco nublado	Plano	0,0	19,0	13,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	767,7	17,7	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	10,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	762,7	22,3	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	12,0	
	S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha (8 e 16)	Corunha	767,4	12,2	NW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	20,0	11,0	
	Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Barcelona	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Madrid	765,2	15,0	NE.	Limpo	–	0,0	23,0	10,0	
	Málaga	–	–	–	–	–	–	–	–	
	S. Fernando	765,7	18,0	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	15,0	
	Tarifa	765,0	17,4	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	19,0	15,0	
França (7 e 18)	Cris Nez	766,0	12,2	SW.	Nublado	Chão	0,0	20,0	10,0	
	Saint-Mathieu	765,8	12,0	SSW.	Muito nublado	Chão	0,0	12,0	11,0	
	Ile d'Aix	766,2	12,7	E.	Limpo	Plano	0,0	18,0	11,0	
	Biarritz	764,6	12,0	E.	Limpo	Plano	0,0	17,0	9,0	
	Perpignan	765,6	16,9	NE.	Limpo	–	0,0	21,0	8,0	
	Sicié	762,9	17,0	E.	Encoberto	Chão	0,0	20,0	9,0	
	Nice	765,2	15,0	C.	Limpo	Estanhado	0,0	20,0	11,0	
	Clermont	767,2	10,1	S.	Limpo	–	0,0	16,0	4,4	
	Paris	768,0	11,8	C.	Encoberto	–	inf.0,5	14,5	8,2	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	756,1	10,6	SSW.	Muito nublado	Pouco agitado	5,1	12,8	10,0	
Argélia (7 e 18)	Oran	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Alger	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Túnis	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Sfax	–	–	–	–	–	–	–	–	

Observações no dia 20 de Maio de 1913

Temperatura máxima, 23,1; mínima, 14,8; média, 18,5; horas de sol descoberto, 12 horas e 34 minutos; evaporação, 6,1 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,9 e 3,0 milímetros com diversas variações de temperatura e vento fraco entre N. e W.
No Funchal subiu a pressão 2,3 milímetros e em Horta subiu 1,7 milímetro.
As mais altas pressões estão indicadas entre os Açôres e o SW. da França e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTÊNCIA DE LISBOA

Depósito Central da Assistência

Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que, no dia 4 de Junho do corrente ano, se procederá à arrematação de 122:500 quilogramas de palha de centeio.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, no dia 3 de Junho próximo futuro, das doze às catorze horas, trazendo exteriormente o nome do apresentante, a fim de serem visadas e em seguida ser feito o depósito de 60$000 réis da tesouraria da Assistência, Rua da Rosa, 203, até as dezasseis horas.

É indispensável, sob pena de ficar sem efeito a proposta, que cada concorrente declare que aceita sem reservas as condições do concurso.

O facto da apresentação de qualquer proposta, obriga o proponente a mantê-la até que a encomenda esteja executada, sob pena de perder o depósito em favor do cofre da Provedoria da Assistência.

Às doze horas do dia acima designado serão abertas as propostas na presença dos proponentes e só haverá licitação verbal em caso de empate de preços, reservando-se sempre a Provedoria o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interêsses da Assistência.

Depois de feita a adjudicação, a importância do depósito só poderá ser levantada quando a encomenda esteja executada.

Não se aceitam reclamações sôbre as condições da praça.

As condições do concurso estão patentes em todos os dias úteis, das onze às quinze horas.

Repartição do Depósito Central da Assistência, no Asilo da Mondicidade, em 19 de Maio de 1913. = O Director do Depósito, *José de Sousa Virote.*

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE FARO

Faz-se público que no dia 12 do próximo mês de Junho, às treze horas, na secretaria desta direcção, perante o júri a que se refere o § único do artigo 8.º, do decreto n.º 2, de 9 de Maio de 1891, se há-de proceder, por proposta em carta fechada, escrita em papel selado da taxa de 100 réis, à arrematação do fornecimento dos artigos de expediente e desenho, para consumo médio durante o ano económico de 1913-1914, constante do mapa e segundo as condições que estão patentes todos os dias úteis na mesma secretaria, desde as dez até as dezasseis horas.

A base de licitação é de 300$000 réis.

O depósito provisório para licitar é de 2 ½ por cento sôbre a base, e o definitivo é de 5 por cento sôbre o total da adjudicação.

Direcção em Faro, em 21 de Maio de 1913. = O Engenheiro Director, *Carlos de Abreu.*

ESCOLA NAVAL

José Nunes da Mata, contra-almirante, lente da 2.ª cadeira e director primeiro comandante da Escola Naval.

Para os devidos efeitos se anuncia que, de 1 a 15 do próximo mês de Junho, se recebem na secretaria da Escola os requerimentos dos indivíduos que pretendam fazer exame da 1.ª época como estudantes externos de pilotagem, nos termos da lei de 10 de Maio de 1913.

Para serem admitidos ao exame do 1.º ano do curso elementar de pilotagem, artigo 46.º da lei de 5 de Junho de 1903, precisam provar que tem mais de dezassois anos de idade e aprovação em exame de instrução primária do 2.º grau, conforme foi estabelecido no decreto de 24 de Dezembro de 1901, ou o exame de admissão aos liceus, segundo a legislação anterior a êsse decreto, e para admissão ao exame do 2.º ano precisam provar que obtiveram aprovação no 1.º ano, artigo citado, § 1.º

Poderão também requerer para fazer exame do curso complementar de pilotagem, além dos pilotos devidamente habilitados, os que possuirem a respectiva carta, na conformidade da legislação anterior à actual.

O exame médico de todos os candidatos terá lugar no dia 24 de Junho, às dez horas.

Escola Naval, em 23 de Maio de 1913. = O Director, Primeiro Comandante, *José Nunes da Mata,* contra-almirante.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 17 de Maio de 1913

Entradas

Vapor alemão «Nassovia», de Hamburgo.
Iate inglês «Alberto», de Gibraltar.

Saídas

Vapor inglês «Ancona», para Cádiz.
Vapor inglês «Ardeola», para Las Palmas.
Vapor alemão «Stahleck», para o Pôrto.
Vapor norueguês «Santiago», para Cristiânia.
Vapor holandês «Atlas», para Palermo.

Em 18

Entradas

Escuna portuguesa «Três Macs», de Melila.
Rebocador inglês «Ronietta», de Liverpool.
Vapor inglês «Lanfranc», de Liverpool.
Vapor alemão «Mazagan», de Hamburgo.
Vapor austríaco «Luzon», de New-York.
Vapor português «Cabo Verde», da Terceira.
Vapor português «Malange», de Mossâmedess.

Saídas

Vapor norueguês «Talabot», para Copenhagen.
Lugre português «Humberto», para a Madeira.
Vapor norueguês «Dalbeathia», para Castro Verdiales.
Vapor alemão «Nassovia», para Pernambuco.
Vapor espanhol «Diligente», para Roterdam.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 19 de Maio de 1913. = O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira,* capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 19 — Entradas: chalupas portuguesa «A Portuguesa» e holandesa «Meteor».

Saídas: hiate alemão «Theda» e patacho inglês «Clementine».

Vila Rial de Santo António

Dia 20 — Entradas: canhoneira portuguesa «Limpopo», vapores portugueses «Algarve» e «Cisne».

Mar chão. Vento SW. fraco.

Luz (Fox do Douro)

Dia 20 — Entrou o vapor norueguês «Unsire».

Saíu o vapor inglês «Sir Walter».

Fora da barra nada se avista.

Leixões

Dia 20 — Entradas: paquetes ingleses «Terence», «Orita» e alemão «S. Nicolas».

Saídas: paquetes ingleses «Terence» e «Orita».

Continuam fundeados: vapor espanhol «Camele» e cruzador português «Almirante Reis».

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 20 de Maio de 1913. = O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho.*

AVISOS

CHEMINS DE FER PORTUGAIS (COMPAGNIE ROYALE DES)

Comité de Paris

Convocation des obligataires

MM. les Obligataires de la Compagnie Royale des Chemins de Fer Portugais sont convoqués en Assemblée Générale Ordinaire, pour le samedi 21 Juin 1913, à trois heures de relevée, salle du Comité des Forges, Rue de Madrid, nº 7, à Paris.

Ordre du jour:

Présentation du rapport du Comité do Paris;

Nomination d'Administrateurs.

Tous les Obligataires, possédant ou représentant au moins vingt-cinq obligations privilégiées de premier rang, ont le droit de faire partie de l'Assemblée Générale, en déposant leurs titres à l'une des caisses suivantes:

En Portugal:

Aux Caisses de la Compagnie, à Lisbonne.

Aux caisses des établissements suivants:

A Lisbone — Banco de Portugal, Banco Lisboa & Açores, Banco Comercial de Lisboa, Crédit Franco-Portugais et Montepio Geral.

A Pôrto — Banco Aliança et Banco Comercial do Pôrto

En France:

Aux caisses du Comité de Paris, 28, rue de Châteaudun, à Paris.

Aux caisses des établissements suivants:

Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, Banque de Paris et des Pays-Bas, Banque de l'Union Parisienne, Comptoir National d'Escompte de Paris, Crédit Foncier de France, Crédit Industriel et Commercial, Crédit Lyonnais, Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France et Société Lyonnaise de Dépôts, de Comptes Courants et de Crédit industriel.

A Londres:

Aux caisses de MM. Glyn, Mills, Currie and Cº.

En Allemagne:

Aux caisses des établissements suivants:

Bank für Handel und Industrie, Breslauer Disconto Bank, Würtembergischen Bankanstalt vormals Pflaum und Cº.

En Belgique:

Aux caisses de la Banque Liégeoise et de la Caisse Générale de Reports et de Dépôts.

Les cartes d'admission seront délivrées, en raison de ces dépôts, par le Comité de Paris, 28, rue de Châteaudun, à Paris.

Paris, le 14 Mai 1913. = *Le Comité de Paris.*

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Assembleas gerais extraordinária e ordinária dos Srs. accionistas

Em cumprimento dos estatutos e de harmonia com as resoluções do conselho de administração desta Companhia, é convocada a assembléa geral dos Srs. accionistas, portadores de 100 ou mais acções, segundo o artigo 28.º dos mesmos estatutos, para se reünir extraordináriamente na sede da Companhia no dia 7 de Junho próximo, pelas doze horas, devendo nesse mesmo dia, e logo a seguir à conclusão dos trabalhos dessa assembléa extraordinária, ter lugar a reünião da assembléa geral ordinária, na formà do artigo 31.º dos mesmos estatutos.

A ordem do dia de cada uma dêssas assembleas ser áa seguinte:

Na assembléa geral extraordinária

Conhecer da situação da Companhia perante a suspensão judicial das deliberações tomadas nas últimas assembleas gerais de 15 e 29 de Junho de 1912; apreciar e resolver acêrca do assunto dessas deliberações, e conhecer do mandato ali conferido aos eleitos para os corpos gerentes, podendo proceder-se a novas eleições para aqueles mesmos cargos, nos termos dos artigos 13.º e 17.º dos estatutos.

Na assembléa geral ordinária

1.º Conhecer das contas respectivas ao exercício de 1912, do relatório do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal e votação sôbre essas contas.

2.º Apreciar quaisquer propostas dos Srs. accionistas, apresentadas segundo a parte final do artigo 38.º dos estatutos.

3.º Eleger dois vogais do conselho de administração, nos termos dos artigos 13.º e 17.º dos mesmos estatutos, podendo haver reeleição, nos termos dos estatutos.

4.º Eleger dois vogais do conselho fiscal, nos termos do artigo 24.º dos ditos estatutos, podendo haver reeleição.

Para os Srs. accionistas poderem tomar parte nestas assembleas, devem as *acções nominativas* ter sido averbadas até o dia 6 dêste mês de Maio inclusive, e as *acções ao portador*, depositadas até o meio dia do dia 23 do mesmo mês de Maio.

Em Lisboa — Na sede da Companhia, no Banco de Portugal, no Banco Comercial de Lisboa, no Banco Lisboa & Açôres, no Banco Nacional Ultramarino, no Montepio Geral e no Crédit Franco-Portugais.

No Pôrto — No Banco Aliança e no Banco Comercial do Pôrto.

Em Paris — Nas Caixas do Comptoir National d'Escompte de Paris, do Crédit Lyonnais, da Société Générale de Crédit Industriel et Comercial, da Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France, e do Banque de Paris et des Pays-Bas.

Em Londres — Nas Caixas dos banqueiros Glyn, Mills, Currie & Cº.

Em Berlim e Francfort — Nas Caixas do Bank für Handel und Industrie.

Os documentos legais estarão patentes na Contabilidade Central da Companhia, desde o dia 23 do corrente mês.

Os bilhetes de admissão à assemblea, serão passados pela Comissão Executiva da Companhia, em vista das acções averbadas ou dos recibos dos depósitos das acções ao portador.

A assemblea constitui-se, e poderá válidamente deliberar, nos termos dos artigos 32.º, 33.º, 36.º, 37.º e 39.º dos estatutos.

Lisboa, 1 de Maio de 1913. = O Presidente da Assemblea Geral, *Augusto Vítor dos Santos.*

COOPERATIVA MILITAR

Mesa da assemblea geral

Por ordem do Ex.mo General Presidente é convocada a reünião da assemblea geral para o dia 28 do corrente, pelas 21 horas, sendo a ordem do dia:

1.º Eleger um vogal suplente para o conselho fiscal;

2.º Votar três propostas do conselho fiscal, para aplicação do disposto no artigo 15.º do estatuto.

Cooperativa Militar, Lisboa, 12 de Maio de 1913. = O Secretário, *Domingos Patacho,* capitão.

COOPERATIVA FAMÍLIA ECONÓMICA

Convoco a assemblea geral ordinária da Sociedade Cooperativa Família Económica, para reünir no edifício do teatro, no sábado, 7 de Junho, às vinte horas (oito da tarde) em cumprimento do artigo 26.º dos estatutos, i. e., para eleger a mesa e os corpos gerentes para o ano económico p. v.

Mina de S. Domingos, 20 de Maio de 1913. = O Presidente da assemblea, *António Passos da Costa Júnior.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Piedade da Silva Salgado, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 250$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 2:991, Francisco Xavier Salgado.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 16 de Maio de 1913. = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria das Dores da Silva Carvalho Valente, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 120$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 12:143, Joaquim Barata Salgueiro Valente.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 16 de Maio de 1913. = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Júlia Emília Gomes dos Santos, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 200$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 3:645, Miguel Henrique dos Santos.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 17 de Maio de 1913. = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.os 132 a 138

Regulamento para a liquidação e cobrança de contribuição de registo, aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899. Segunda edição. 1904. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Código Comercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 23 de Agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr. — Preço, 250 réis.

Dicionário Bibliográfico. — Tomo XIX (12.º do suplemento), por Brito Aranha — Preço 2$500 réis.

Estatística das contribuições directas, liquidação e cobrança de impostos. Volume II. Anos civis de 1896 a 1900 e anos económicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III. Anos civis de 1897 a 1901 e anos económicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º — Preço de cada volume, 500 réis.

Processo de despejo de prédios rústicos e urbanos, estabelecido por decreto com fôrça de lei de 30 de Agosto de 1907. — Preço 80 réis.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes. — Preço 20 réis.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, comércio e recreio), referida a 1 de Janeiro de 1910. — Preço 400 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com fôrça de lei de 28 de Outubro de 1910. — Preço 100 réis.

Código de Processo Civil, aprovado por carta de lei de 8 de Novembro de 1876. Terceira edição oficial. 1903. 8.º gr. — Preço 500 réis.

Boletim comercial, publicação mensal da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, vol. 1.º a 12.º compreendendo doze números cada volume. Do vol. 13.º estão publicados nove números. — Preço de cada volume 1$800 réis, números avulso 150 réis cada um.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910). — Preço 800 réis.

ANÚNCIOS

1 Na comarca de Ceia correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando Manuel Borges da Silva, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Borges, que foi da Ortigueira.

Ceia, 9 de Maio de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *José Augusto Rodrigues de Almeida.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sérvio Branco.* (3:546

COMARCA DE BRAGA

Éditos de trinta dias

2 Correm, no inventário orfanológico, por óbito de Josefa Rosa da Costa, moradora que foi no lugar de Santa Tecla, freguesia de S. Vítor, desta cidade, citando Manuel Ferreira Barbosa, filho da inventariada, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário até final, em que é inventariante, António Ferreira Barbosa, marido da inventariada.

Braga, 15 de Maio de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *Manuel António da Cruz.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *N. Souto.* (3:548

COMARCA DE BRAGA

Éditos de trinta dias

3 Correm no inventário orfanológico, por óbito de Manuel Joaquim Coelho, morador que foi na Rua Nova de Santa Cruz, desta cidade, citando Firmino Rodrigues, marido da interessada, Maria da Conceição, ausente em parte incerta e a interessada Arminda de Jesus e marido, Manuel Joaquim Gomes Ferreira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário até final, e bem assim o credor António de Carvalho, proprietário, da freguesia de Lanhoso, comarca da Póvoa de Lanhoso, para deduzir os seus direitos, querendo, no mesmo inventário, em que é inventariante e cabeça de casal a dita Maria da Conceição.

Braga, 15 de Maio de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *Manuel António da Cruz.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *N. Souto.* (3:547

4 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do terceiro ofício, Horta e Vale, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o interessado Manuel Antunes Moita, casado com Emília de Jesus, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por morte de seu sogro Manuel de Figueiredo, morador que foi no lugar de Santa Ovaia de Cima, freguesia de Canas de Sabugosa, no qual é cabeça de casal a viúva, Maria de Jesus Cardosa, do mesmo lugar e freguesia, e nele deduzir todos os seus direitos, pena de revelia.

Tondela, em 6 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Carlos Eliniário Maldonado Horta e Vale.*

Verifiquei. = *Lacerda Leitão.* (3:552

5 Pelo presente se anuncia que, no próximo dia 30 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal da 1.ª vara cível, se procederá à arrematação dum prédio urbano, composto de rés-do-chão, primeiro andar e sótão, com quintal, sito na Rua de Campo de Ourique, n.os 75 a 77, modernos, freguesia de Santa Isabel, o qual foi avaliado em 4:200$000 réis, e é pôsto agora, em segunda praça, por metade daquele valor, sendo entregue a quem mais der acima da respectiva importância de 2:100$000 réis.

Este prédio foi penhorado e vai à praça no processo de execução que Eduardo Henrique Neves move contra Luís Augusto Teixeira de Aragão e mulher, cujos credores incertos ficam citados, por êste meio e pelos editais afixados, nos termos da lei.

Lisboa, 16 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *F. Pinto.* (3:558

COMARCA DE VOUZELA

6 Por êste juízo de direito, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, a citar Maria Joaquina, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos, até final, duma acção de divórcio, que seu marido, Diamantino Dias Durão, lavrador, residente na povoação do Cortinhal, freguesia de Alcofra, desta comarca, lhe move, e bem assim, para na segunda audiência, posterior àquele prazo, pela forma acima indicada, ver acusar a sua citação e até a terceira audiência seguinte contestar, querendo, a mesma acção.

O tribunal desta comarca está situado na Praça Morais Carvalho, desta vila, e as audiências ordinárias tem lugar em todas as quartas-feiras e sábados, não sendo feriados, porque sendo-o, fazem-se nos dias designados na lei.

Vouzela, 19 de Abril de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *Luís Soares Valgode.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Ponces.* (3:557

COMARCA DA GUARDA

7 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, citando os interessados incertos nos autos de habilitação requerida por D. Maria José Verneck Alves Mendes ou D. Maria José Verneck Mendes, viúva, proprietária, residente na Rua Silva Guimarães n.º 46, da cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, para, como única e universal herdeira, haver a herança de seu marido, António Bernardo Alves Mendes, falecido no Sanatório Sousa Martins, desta cidade, para na segunda audiência que tiver lugar posteriormente ao referido prazo de trinta dias, o qual será contado da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Govêrno*, verem acusar a mesma citação.

As audiências fazem-se no tribunal judicial, sito ao Largo de Camões, às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se aos imediatos.

Guarda, 14 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Eduardo Ferreira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *A. A. Bôto Machado.* (3:549

COMARCA DA VOUZELA

8 Por êste juízo, cartório do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a citar Maria Joaquina, casada, agricultora, residente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos, até final, duma acção em processo ordinário que seu marido, Diamantino Dias Durão, agricultor, residente na povoação do Cortinhal, freguesia de Alcofra, desta comarca, move ao filho daquela Custódia Lourenço de Matos, menor residente na povoação do Canguedo, da mencionada freguesia, e bem assim para na segunda audiência dêste juízo, a contar da terminação daquele prazo, ver acusar a sua citação e contestar, querendo, a mesma acção, no prazo das três audiências seguintes. O prazo de trinta dias, acima mencionado, contar-se há da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*. Na acção referida pede o autor que o réu seja condenado a reconhecer que a sua paternidade é ilegítima, que não é filho daquele.

As audiências ordinárias neste juízo tem lugar em todas as quintas-feiras e sábados, não sendo feriados estes dias, porque sendo-o far-se hão nos dias que a lei indica.

O tribunal está situado na praça Morais Carvalho, desta vila.

Vouzela, 19 de Abril de 1913. = O Escrivão, *Luís Soares Valgode.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Ponces.* (3:556

9 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 11 do próximo mês de Junho, por doze horas, de várias propriedades abaixo descritas, e penhoradas pela execução de sentença que a firma Cupertino Ribeiro & C.ª promove contra o executado, Líno J. Neves, os quais vão à praça pela segunda vez por metade da sua avaliação.

Propriedades a arrematar

N.º 1

Propriedade denominada Quinta da Calçada, situada na Calçada de Sacavêm, tendo entrada principal pelo Largo da Olaria, compondo-se de casas com loja e um primeiro andar, cocheira, palheiro, casa para arrecadação e moradia, terra de semeadura, horta, parreira, pomar de laranjeiras e outras árvores, jardim, dois poços de água com nora e três tanques de alvenaria, sendo atravessada pela estrada militar, tendo ao lado do sul da mesma estrada terra com olival, tendo ao centro da referida quinta um pequeno *chalet*, a qual vai à praça pela quantia de 2:000$000 réis. Consta, da respectiva certidão da conservatória, achar-se encravada na quinta uma courela de terra com oliveiras, foreira em 400 réis anuais, laudémio de vintena, com vencimento pelo Natal a favor de D. Manuel de Carcomo Lobo, casado, na qualidade de administrador do vínculo de Castro Rio.

N.º 2

Propriedade urbana composta de duas lojas, situada no lugar de de Sacavêm Cima, vulgo Calçada do Chafariz, com os n.os 5 e 6, à beira da estrada com entrada pela mesma estrada, a qual vai à praça na quantia de 360$000 réis.

N.º 3

Propriedade urbana composta de rés-do-chão, situada na Estrada de Sacavêm de Cima, com os n.os 1 e 2, vulgo Calçada do Chafariz, a qual vai à praça na quantia de 360$000 réis.

N.º 4

Prédio urbano, composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavêm de Cima, vulgo Calçada do Chafariz, com os n.os 3 e 4, a qual vai à praça na quantia de 360$000 réis.

N.º 5

Prédio urbano, composto de lojas e 1.º andar, situado da Azinhaga da Fonte em Sacavêm, com os n.os 9 e 10, a qual vai à praça na quantia de 480$000 réis.

N.º 6

Prédio urbano, composto de lojas, rés-do-chão e um andar, com os n.os 11, 12 e 13, situado na Azinhaga da Fonte, o qual vai à praça na quantia de 780$000 réis.

N.º 7

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavêm, com os n.os 1 e 2, o qual vai à praça na quantia de 300$000 réis.

N.º 8

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavêm, com os n.os 3 e 4, o qual vai à praça na quantia de 300$000 réis.

N.º 9

Prédio composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavêm, com os n.os 5 e 6, o qual vai à praça na quantia de 300$000 réis.

N.º 10

Prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Estrada de Sacavêm, com os n.os 7 e 8, o qual vai à praça na quantia de 300$000 réis.

N.º 11

Uma horta denominada do Meio, no sítio e freguesia de Sacavêm, a qual consta dum assento de casas com quatro lojas e um primeiro andar, chão para horta, uma nespereira, oliveiras e parreiras, sendo esta horta cortada pela estrada militar, tendo poço a uso de nora e tanque, descrita na 1.ª Conservatória, sob o n.º 3:660, constando da mesma ser foreira em 600 réis, laudémio de décima a favor de António Francisco Moreira de Sá, a qual vai à praça na quantia de 500$000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça, e bem assim os senhorios directos, D. Manuel de Carcomo Lobo, casado, na qualidade de administrador do vínculo de Castro Rio, e António Francisco Moreira de Sá, ausentes em parte incerta.

Lisboa, 17 de Maio de 1913.

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *F. Pinto.* (3:559

10 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do sexto ofício, Barbosa, corre seus termos um processo de artigos de habilitação em que é autora Ana Maria de Oliveira, viúva, proprietária, do lugar de Vilarinho, freguesia de César, e réus o Ministério Público e pessoas incertas, em que a autora alega que no estado em que se encontram os autos de acção ordinária por dívida, que move contra seu filho, Manuel José da Silva Cardoso, do mesmo lugar e freguesia, cujo estado e profissão se ignoravam ao tempo da propositura da acção sucedeu saber, como se mostra da certidão do óbito junta a fl. 22 da mesma acção, que o dito Manuel José da Silva Cardoso, faleceu no Brasil em 6 de Fevereiro 1908, que era viúvo de Maria do Carmo Cardoso, também falecida no Brasil em 4 de Maio de 1905, como também se mostra das certidões juntas a fl. 22 e 24 da referida acção, não deixando testamento ou qualquer disposição de seus bens; que nunca constou, nem há a menor certeza de que o finado, Manuel José da Silva Cardoso tivesse filhos, quer daquele casamento, quer mesmo outros, e se porventura os deixou ignora-se quem êles sejam, que não existindo quaisquer descendentes do justificado, Manuel José da Silva Cardoso, que hajam de ser considerados como seus herdeiros e representantes, o que é de crer, pois tendo o justificado falecido há mais de cinco anos e sua mulher há perto de oito, não se acham habilitados em qualquer outro processo indivíduos a quem seja atribuída tal qualidade, é certo e de direito que sendo o justificado filho legítimo da autora e de António José da Silva Cardoso, êste falecido, a mesma autora é a única e universal herdeira do justificado, seu filho, que assim deve ser a mesma autora habilitada como única e universal herdeira e legítima representante do finado, seu filho, Manuel José da Silva Cardoso, para nessa qualidade ocupar o lugar dêste na aludida acção, para os efeitos legais, ou quando assim se não prove e não julgue, seja verificada por meio dos mesmos artigos a incerteza dos representantes do falecido, mandando-se prosseguir nos ulteriores termos da causa com o Ministério Público, nos termos do artigo 347.º do Código do Processo Civil. E pelo presente correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando todos os interessados incertos, para comparecerem na segunda audiência dêste juízo, posterior ao prazo dos éditos, a fim de verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para apresentarem, querendo, a sua contestação, e seguir-se os demais termos até final.

As audiências fazem-se neste juízo todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas e no tribunal desta comarca, sito no Largo da República, desta vila, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem no primeiro dia útil às mesmas horas e no dito local.

Oliveira de Azeméis, 15 de Abril de 1913.= O Escrivão, *Manuel António Barbosa.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo.* (3:553

CONCURSO

11 A administração da Casa da Nazaré faz público que, durante trinta dias, contados da data do segundo anúncio aqui publicado, na Secretaria da mesma Casa, se acha aberto concurso para o provimento dum lugar de facultativo do hospital pertencente ao mesmo estabelecimento.

Sítio da Nazaré, 21 de Maio de 1913.= O Administrador, *Serafim de Castro e Silva.* (3:554

12 Por escritura de 11 de Outubro de 1912, do notário Tavares de Carvalho, foi dissolvida a sociedade que girava sob a firma Dias & Vidal, ficando a cargo do signatário todo o activo e passivo da referida firma.

Lisboa, 19 de Maio de 1913.= *Carlos Simões Dias de Figueiredo.*

(Segue o reconhecimento). (3:868

13 Por sentença de 26 de Abril último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por D. Maria Francisca do Amaral, residente em Estremoz, contra seu marido, Joaquim José da Rosa Bastos, residente em parte incerta.

Estremoz, 19 de Maio de 1913.= O Escrivão, *João Baptista Pires de Campos.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Vieira Ribeiro.* (3:567

BANCO MERCANTIL DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Rua Nova do Amparo, 17, 1.º

14 Em conformidade com o nosso anúncio de 18 de Fevereiro último, que teve a devida publicidade, são avisados por êste meio os Srs. accionistas que ainda não satisfizeram a primeira prestação da nova entrada de capital, de que devem, no prazo de 15 dias, entrar com a quantia em dívida, acrescida do juro de 1 por cento ao mês, sem o que, perderão a qualidade de accionistas, nos termos do artigo 15.º dos estatutos.

Dão-se explicações na sede do Banco, todos os dias úteis, das 10 às 16 horas.

Lisboa, 21 de Maio de 1913.= O Director, *Joaquim dos Reis Torgal.* (3:588

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

15 Por escritura de 30 de Abril do corrente ano, lavrada pelo notário desta comarca, Dr. Guilhermino Saraiva, foi dissolvida a sociedade comercial, em nome colectivo, da praça da Covilhã, José António Freire, Sucessores Cruto & C.ª, passando todo o activo e passivo para Manuel do Nascimento Anaquim.

O que se torna público, nos termos do artigo 145.º do Código Comercial.

Covilhã, 21 de Março de 1913. = O Ex-Sócio *Gregório Francisco Barreiros Júnior.*— (Segue-se o reconhecimento). (3:589

16 Torna-se público, nos termos do artigo 145.º do Código Comercial, que, por escritura de 18 de Fevereiro do corrente ano, lavrada pelo notário da Covilhã, Dr. Guilhermino Saraiva, deixou de fazer parte da sociedade comercial em comandita, «Anaquim & Copeiro», Sucessores em Comandita», com sede nesta praça, o sócio José Anaquim, que traspassou a respectiva cota a D. Filomena de Jesus Anaquim.

Covilhã, 16 de Maio de 1913.= O Gerente, *Cónego Manuel Anaquim.*— (Segue o reconhecimento). (3:590

17 Por sentença de 8 de Março último, que fez trânsito em julgado, foi homologado o acôrdo dos cônjuges, Mário Artur da Silva Goarmon, residente na Travessa do Corpo Santo, n.º 17, e D. Cristina Joannis Esteves Goarmon, moradora na Travessa de Santa Quitéria, n.º 66, ambos desta cidade, e autorizada a conversão em definitivo do divórcio que, por mútuo consentimento requereram, ficando assim dissolvido o seu casamento para todos os efeitos legais.

Lisboa, 8 de Maio de 1913.= O Escrivão do 3.º ofício da 6.ª vara, *Adelino Augusto Simões de Sampaio.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *A. Gouveia.* (3:591

18 Para os efeitos legais se anuncia que, por deliberação da assemblea geral extraordinária de 27 de Março de 1913, foram modificados os artigos 23.º, 28.º e 29.º dos estatutos da Atlântica, Companhia Portuguesa de Pesca, Sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, Rua Garrett, n.º 109, 2.º andar, e na mesma assemblea foram aprovadas por unanimidade a redacção que ficam tendo e a acta respectiva.

É que em 19 de Maio corrente, no cartório do Dr. Maia Mendes, foi outorgada a escritura pública que contêm essas alterações e nova redacção, literalmente transcrita da acta, e que é a seguinte:

Art. 23.º A administração delegará a direcção técnica na Figueira num administrador de sua livre escolha, a quem arbitrará um ordenado correspondente às funções que tem a exercer.

Art. 28.º O ano social começará em 1 de Julho e terminará em 30 de Junho.

§ único. Em vista da actual modificação dos estatutos, fica entendido que se considera um ano social o tempo decorrido do 1 de Abril de 1912 a 30 de Junho de 1913.

Art. 29.º No fim de cada ano social proceder-se há ao balanço geral, e se cumprirá tudo o mais a que se referem os artigos 188.º e 189.º do Código Comercial.

Lisboa, 20 de Maio de 1913.

Verifiquei. = O Notário, *Tibério Augusto Maia Mendes.* (3:581

19 Nos termos dos artigos 44.º da lei de 11 de Abril de 1901 e 145.º e 193.º do Código Comercial, se anuncia que, por escritura de 15 de Maio de 1913, perante o Dr. Tibério Maia Mendes, notário desta cidade, Júlio Augusto de Figueiroa Rêgo, Jacob Azancot e D. Estrêla Azancot Benzaquen, se constituíram em sociedade comercial, por cotas, de responsabilidade limitada, para a exploração do negócio de papéis para forrar salas, de estofos e de qualquer outro artigo que lhes convenha, no estabelecimento n.os 209, 211 e 213 da Rua da Prata e n.os 34, 36 e 38 da Rua da Assunção, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade tem por objecto e fim a exploração do negócio de papéis para forração de salas, de estofos e de qualquer outro artigo que lhes convenha, na referida loja da Rua da Prata, n.os 209, 211 e 213, com frente também para a Rua da Assunção, com os n.os 34, 36 e 38, onde é a sede, podendo, quando lhe convier, abrir filiais.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar de 1 do corrente mês, em que teve o seu princípio.

3.º

O capital social é de 5:000$000 réis (5:000 escudos) para o qual concorreram os três sócios com as seguintes cotas:

2:500$000 réis (2:500 escudos), o sócio Figueiroa Rêgo.

1:250$000 réis (1:250 escudos), o sócio Jacob Azancot.

1:250$000 réis (1:250 escudos), a sócia D. Estrêla.

O capital do sócio Figueiroa Rêgo está representado e empregado em mercadorias e mais efeitos comerciais existentes no referido estabelecimento, com que êle entra para a sociedade, segundo o balanço verificado.

O capital dos sócios Jacob e D. Estrêla é em moeda corrente, com que entraram para a sociedade.

4.º

A firma da sociedade é Figueiroa Rêgo & C.ª, Limitada, da qual só poderão usar os sócios Rêgo e Jacob, mas ùnicamente em transacções reais da sociedade, e nunca em letras de favor, nem em negócios seus particulares, nem ainda como aval, fiança ou quejandas responsabilidades, sob pena de indemnização de perdas e danos, além de qualquer outra pena legal.

5.º

A gerência fica a cargo dos sócios Rêgo e Jacob e a caixa a cargo do sócio Jacob.

6.º

Dos lucros anuais retirar-se hão 5 por cento para fundo de reserva.

7.º

Os restantes lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, serão assim divididos: 60 por cento para o socio Rêgo, 20 por cento para o sócio Jacob e 20 por cento para a sócia D. Estrêla. Os prejuízos que porventura haja serão divididos na mesma proporção.

8.º

O primeiro balanço realizar-se há em 30 de Setembro de 1914; os outros em igual dia de cada um dos anos seguintes.

9.º

Para suas despesas particulares poderão retirar mensalmente: o sócio Rêgo até o máximo de 120$000 réis e os sócios Jacob e D. Estrela até o máximo de 50$000 réis cada um

10.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, proceder-se há a balanço para verificação do que pertencia ao falecido de capital e lucros, incluindo a sua parte no fundo de reserva, na proporção ordenada no artigo 7.º, mas deduzindo-se 10 por cento nas dívidas activas para a liquidação das mesmas.

Os sócios sobreviventes embolsarão os herdeiros ou representantes do falecido, pagando-lhes um têrço imediatamente ao balanço e aceitando pelo restante duas letras de igual valor, uma a seis meses de prazo e a outra a doze, qualquer delas a contar do falecimento e com o juro de 6 por cento ao ano, a contar também do falecimento

11.º

No caso de saída dum sócio serão observadas, para a verificação e embôlso do que êle tenha a haver, as disposições do artigo anterior, e a sociedade continuará com os outros.

12.º

Nos casos de dissolução e em quaisquer casos não previstos serão observadas, na falta de outro acôrdo, as disposições legais, nomeadamente do Código Comercial e da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 20 de Maio de 1913.

Está conforme.= O Notário, *Tibério Augusto Maia Mendes.* (3:587

20 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro ofício, e nos autos de execução de sentença comercial que o Banco Português e Brasileiro move contra José Soares da Silva Pereira, correm éditos de trinta dias citando o executado para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, pagar ao exeqüente a quantia de 989$747 réis, capital, juros e custas em que foi condenado por sentença comercial, sob pena de se converter em penhora o arresto feito e seguirem os mais termos da referida execução.

Lisboa, 15 de Maio de 1913.= O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Sotomaior.* (3:579

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

21 Por êste juízo, cartório do escrivão que êste assina, e nos autos de falência da Empresa de Construção Predial Limitada, correm éditos de vinte dias, contados da publicação do último anúncio, avisando Júlio de Moura, Eduardo Cunha e António Vilar de Sousa, cujas moradas se ignoram, para no prazo de trinta dias, que começará a correr findo o dos éditos, efectuarem o pagamento das prestações em dívida, na sua qualidade de socios, ao administrador da falência, Hemetério Arantes, e que respectivamente são de 1:500$000 réis, 1:650$000 réis e 175$000 réis, de harmonia com o disposto no artigo 12.º da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 18 de Abril de 1913.= O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa e Abreu.*

Verifiquei.= O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota.* (3:582

MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

Concursos

22 A Comissão Administrativa da Misericórdia de Castelo Branco, superiormente autorizada, faz público que se acha aberto concurso documental, por espaço de trinta dias, a contar da data dêste anúncio para provimento dos lugares de capelão, com o vencimento anual de 120 escudos, e de administrador, com o vencimento anual de 240 escudos.

Os concorrentes devem subordinar-se às condições exigidas pelo decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Castelo Branco, 21 de Maio de 1913.= O Vice-Provedor, *Joaquim Lúcio Pelejão.* (3:566

23 No juízo de direito da comarca de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel, cartório do escrivão do terceiro ofício, Andrade, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando os interessados incertos que se julgarem com direito aos bens do casal do falecido Lásaro José Carreiro, solteiro, proprietário, morador que foi nesta vila, para na segunda audiência, depois de findo aquele prazo dos éditos, verem acusar a citação e aí assinar três audiências para deduzirem o que tiverem a oper à acção de justificação e habilitação requerida por Manuel Joaquim Gomes Carreiro e consorte Virgínia de Sousa, proprietários, desta vila, e Maria do Rosário Carreiro e marido, Manuel Soares de Macedo, também proprietários, da Vila da Lagoa, sob pena de a mesma acção seguir seus termos e serem os requerentes julgados únicos herdeiros do dito falecido.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, pelas dez horas da manhã, na sala do tribunal judicial, nos paços do concelho.

Vila Franca do Campo, 7 de Maio de 1913. = O Escrivão, *João Tavares Correia de Andrade.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Mexia Leitão.* (3:571

ÉDITOS DE SESSENTA DIAS

24 O cidadão Henrique Pereira da Silva, administrador do concelho da Vila da Praia da Vitória da Ilha Terceira. Faz saber que pelo espaço de sessenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Govêrno*, é notificado aos herdeiros do falecido José de Menezes de Brito o acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, que julgou a conta do mesmo, como recebedor que foi dêste concelho, e desembaraçou as finanças da sua responsabilidade.

Administração do concelho da Vila da Praia da Vitória, 5 de Maio de 1913.= *Henrique Pereira da Silva.* (3:574

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

25 No juízo de direito da comarça de Melgaço, cartório de terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, a citar Manuel Esteves, solteiro, maior, e António Esteves, ambos residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por obito de Luísa Pires, solteira, moradora que foi no lugar de Várzea Travessa, freguesia de Castro Laboreiro desta comarca sob pena de revelia.

Melgaço, 5 de Março de 1913.= O Escrivão, *Amadeu Carlos José Ribeiro Lima.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Araújo Ramos.* (3:573

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

26 Por êste juízo, cartório do escrivão do segundo ofício, Carlos Alberto de Moura Maldonado, sito no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, desta cidade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando José de Almeida Santos e mulher, cujo nome se ignora, do lugar de Gomiei, freguesia de Ribafeita, mas ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Maria Agostinha, viúva, moradora que foi no dito lugar de Gumiei, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Viseu, 13 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Sousa.* (3:576

JUÍZO DE PAZ DO DISTRITO DE CARANGUEJEIRA

27 Por êste Juízo de Paz da Caranguejeira, cartório do escrivão que êste subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação no *Diário do Govêrno*, citando Manuel Antunes, casado com Maria Inocência de Jesus, moradora nos Cocões, freguesia das Colmeias, e êle ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, impugnar, querendo, a acção de pequenas dívidas, que neste juízo, contra êle e sua dita mulher, move António Francisco, casado, do mesmo lugar dos Cocões, dita freguesia, em que pretende haver a quantia de 17$000 réis e juros legais desde a distribuição, proveniente de empréstimo feito pelo autor à ré para pagamento de débitos que os credores exigiam aos réus, sob pena de serem definitivamente condenados nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Caranguejeira, 15 de Abril de 1913. = O Escrivão, *Raúl Augusto Medeiros.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Paz, *José Pereira Marcelino das Neves.* (3:562

28 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá à arrematação, em hasta pública, no dia 30 do corrente mês, às doze horas, à porta do tribunal, da propriedade abaixo indicada, pertencente à herança do inventariado José Francisco Coelho, por óbito do qual se procede a inventário orfanológico e em que é inventariante Cândida Rosa da Conceição.

Propriedade a arrematar:

Um prédio urbano situado na Rua do Salitre, com os n.os 319 a 323, que se compõe de loja, primeiro andar e águas-furtadas.

Acha-se descrito na 1.ª Conservatória sob o n.º 7:075.

E bem assim o direito ao arrendamento do quintal anexo por sete anos que faltam para terminar o referido arrendamento que pertence ainda ao casal inventariado, cujo direito será

pôsto em praça juntamente com o referido prédio.

Tem o rendimento anual de 240$000 réis

Vai à praça na quantia de 3:000$000 réis.

São pelo presente citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 17 de Maio de 1913.=O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Nunes da Silva.* (3:561

29 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartorio do escrivão do terceiro ofício, Horta e Vale, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando os interessados António Pinto de Vasconcelos e mulher, D. Adalzira Pinheiro de Vasconcelos, e José Loureiro, casado, ausente no Brasil, em parte incerta, para todos os termos até final do incidente de divisão e demarcação dos prédios descritos sob n.os 9 e 19, no inventário a que neste juízo se procedeu por morte de seu pai e sogro, Joaquim Inácio Pinto, morador que foi no lugar do Ribeiro, freguesia de Santa Eulália, no qual foi cabeça de casal a filha dêste, Maria de Jesus, incidente que foi requerido pelos interessados, Marcolino Pinto de Vasconcelos e mulher, e João Pinto de Vasconcelos, solteiro, co-proprietário nos referidos prédios, que são: Umas casas de habitação com rocio e pomar, no sítio do Ribeiro, e uma terra regadia com videiras e árvores de fruto, chamadas o Lameiro da Bica, no limite do Ribeiro de Santa Eulália.

Tondela, 19 de Maio de 1913.=O Escrivão, *Carlos Elisiário Maldonado Horta e Vale.*

Verifiquei.=*Lacerda Leitão.* (3:565

COMARCA DE VALPAÇOS

Éditos de trinta dias

30 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Tavares, correm éditos de trinta dias, citando Francisco Maria Mesquita, casado, proprietário, do lugar de Senim, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam os primeiros trinta, contados desde a segunda e última publicação dêste anúncio, no *Diário do Govêrno*, pagar, juntamente com sua mulher, Maria dos Santos, aos exeqüentes, João Dias Lima e mulher, Ana Maria Lima, do referido lugar de Senim, a quantia de 242,265 escudos, ou 242$265 réis, juros e custas acrescidas, sob pena de, findo o mesmo prazo, se considerar convertido em penhora o arresto que precedeu a acção, e seguir a exécução seus termos, até final pagamento da quantia exeqüenda, custas e selos dos autos e procuradoria.

Valpaços, 9 de Maio de 1913.=O Escrivão, *António José Tavares.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *C. Fernandes.* (3:583

31 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução de sentença comercial movida pela firma Castelão & Morganiça, contra Francisco dos Santos, se procederá no dia 27 do corrente, pelas 12 horas, à porta do respectivo tribunal, no edifício da Boa Hora, à arrematação em hasta pública, pelo maior preço oferecido, do seguinte prédio, penhorado ao executado, e que não obteve lançador na primeira e segunda praças:

Um prédio urbano situado no Casalinho da Ajuda, com as letras F. S., que se compõe de rés-do-chão, 1.º andar, mansarda e dois pequenos pátios, freguesia da Ajuda, descrito na 3.ª conservatória, no livro B-51, a fl. 110, sob o n.º 14:944, avaliado na quantia de 2:620$800 réis e vai à praça sem valor.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 13 de Maio de 1913 = O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia.* (3:584

ÉDITOS DE OITO DIAS

32 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar os credores da massa falida de Sebastião José Machado Guimarães e bem assim êste falido, para no prazo de cinco dias, depois do dos éditos, dizerem o que se lhes oferecer acêrca das contas prestadas pelo administrador da falência.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 17 de Maio de 1913.=O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro.*

Visto.=*Gonçalves Pereira.* (3:578

COMARCA DO BRAGA

Éditos de quarenta dias e bem assim de seis meses

33 Por êste juízo e cartório do escrivão do quarto ofício, correm seus regulares termos uns autos de acção especial da Curadoria difinitiva requeridos por Maria dos Prazeres Alpoim, e marido, António José Gonçalves Crespo, da freguesia de S. Vítor, desta cidade, em que a autora pede o entrega e sucessão dos bens que por morte de sua irmã, Francisca Emília de Alpoim, moradora que foi na dita freguesia, tocaram a seu irmão, Bento José de Alpoim, solteiro, morador que foi nesta cidade, donde se ausentou há mais de trinta anos sem que dêle haja notícias, e isto quer como herdeira presumptiva do mesmo ausente, quer como herdeira da outra sua referida irmã, Francisca Emília de Alpoim, e sem caução.

No mesmo processo, pois, correm éditos de quarenta dias e de seis meses, a contar da última publicação do presente anúncio, citando por estes o referido ausente e por aqueles os interessados incertos que se julguem com direito à mencionada herança, para na segunda audiência dêste juízo, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a citação e seguir os regulares termos da acção.

As audiências dêsse juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras, ou no dia imediato sendo útil, quando aqueles sejam feriados, sem estarem compreendidos em férias, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, actualmente sito na Praça do Conselheiro Tôrres e Almeida.

Braga, 16 de Maio de 1913 = O Escrivão do quarto ofício, *José Clodomiro Teles da Silva Meneses.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *N. Souto.* (3:570

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

34 Faço saber que, pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do escrivão do terceiro ofício, e no inventário orfanológico por óbito de Felicidade Maria Nogueira, que foi da freguesia de Areias, desta comarca, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o interessado Severino de Araújo Nogueira, casado, ausente em parte incerta, para os termos do falado inventário, até final.

Santo Tirso, 13 de Maio de 1913.=O Escrivão do terceiro ofício, *Francisco de Sousa Trepa.*

Vi.=O Juiz de Direito, *Abreu.* (3:577

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos cíveis de justificação para habilitação, em que D. Gertrudes Maria Dias, viúva, moradora na Rua Tomás da Anunciação n.º 86, desta cidade, pretende ser julgada habilitada única e universal herdeira de seu marido, Manuel Luís Francisco Muro, natural de Sandinha, freguesia de Cadafaz, comarca de Arganil, filho de Luís Francisco e de Josefa Martins, também conhecidos, esta por Josefa Maria, e aquele por José Luís, ambos há muitos anos falecidos, falecido, o justificado, no dia 16 de Março do corrente ano, na casa onde residia, na dita Rua Tomás da Anunciação n.º 86, no estado de casado com a justificante, sem precedência de contrato antenupcial, sem descendentes, ascendentes, nem testamento, isto para todos os efeitos legais, e em especial para a mesma justificante ser julgada habilitada única e universal herdeira de todos os bens, direitos e acções que constituem a meação do seu referido marido, e assim poder fazer os registos, averbamentos e levantamentos necessários para entrar na posse dos bens que constituem a herança do seu referido marido.

Correm, por isso, éditos de quarenta dias, que começam a contar-se da publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a opor-se à referida habilitação, para verem acusar as suas citações na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas e têrças e sextas-feiras de cada semana, não sendo êstes dias feriados, porque, sendo-o, passam aos imediatos, se o não forem também, sempre por dez horas, no tribunal judicial da comarca, edifício da Boa Hora, na Rua Nova do Almada

Lisboa, 17 de Maio de 1913.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Nunes da Silva.* (3:575

36 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível, cartório do escrivão que êste subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio que se fizerem no *Diário do Govêrno* e outro jornal, citando quaisquer credores incertos que se julguem com direito a impugnar a habilitação requerida por Rosa da Conceição Afonso, viúva, moradora na Rua Marechal Saldanha, n.º 28, desta cidade, e seus filhos, Lucinda Afonso de Bastos, e também usa o nome de Lucinda da Conceição Bastos, viúva e também residente na Rua Marechal Saldanha, n.º 2-, desta cidade, e Raúl Augusto Afonso, empregado comercial em S. Tomé, os quais pretendem ser julgados, a primeira requerente, como meeira, e os restantes como únicos e universais herdeiros do habilitado Dionísio Augusto ou Dionísio Augusto Afonso, visto serem seus filhos legítimos e assim, para nessa qualidade, poderem receber, partilhar e fazer registar, primeiramente em nome do falecido e depois em seus nomes, os bens imobiliários da herança e igualmente receberem e partilharem todos os outros bens que ao falecido pertencessem e que são os seguintes:

Metade duma oliveira no sítio do Arrabalde, freguesia de Cidadelhe, concelho de Pinhel.

Uma casa sobradada, com quintal, no mesmo sítio, que o falecido adquiriu por compra que fez a António Luís Crespo, do mesmo concelho.

A têrça parte duma tapada no sítio das Lameiras, do mesmo concelho e freguesia, que o falecido adquiriu por compra que fez a José Manuel Dias Bandarra e sua mulher, Cândida Augusta, não estando nenhum dêstes imóveis registados na respectiva conservatória, em nome do falecido.

O depósito na Caixa Económica Portuguesa, sob n.º 13:545, da quantia de 2:591$025 réis e seus juros.

Do ordenado que ao falecido ficou em dívida pela Caixa das Aposentações na importância de 23$325 réis.

Quem se julgar com direito a impugnar a referida habilitação deverá fazê-lo na terceira audiência que tiver lugar depois de acusada a citação, que o será na segunda, depois de findo o prazo dos trinta dias, e que será contado depois das publicações nos jornais referidos, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se no Tribunal da Boa Hora, às têrças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos imediatos.

Lisboa, 15 de Abril de 1913.=O Escrivão, *Domingos Tarroso.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Mota.* (3:585

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

37 No juízo de direito da 1.ª vara cível, cartório do escrivão do terceiro ofício, abaixo assinado, está pendente dos devidos termos um processo de justificação para habilitação de herança, por virtude da qual a justificante Maria da Silva, de Leça do Balio, pretende habilitar-se como única e universal herdeira de seu falecido marido José Ferreira de Almeida, morador que foi na Rua do Padrão da Lógua, dita freguesia, pelos fundamentos seguintes:

Que seu marido José Ferreira de Almeida era filho legítimo de José de Almeida, que também usava o nome de José Ferreira, e de Ana Lopes, aquele falecido em 12 de Janeiro de 1893, e esta em 22 de Janeiro de 1870;

Que o referido seu marido faleceu em 15 de Dezembro de 1912 no estado de casado com ela, justificante, de cujo matrimónio não houve filhos, e não deixou descendentes nem ascendentes alguns, nem fez testamento, sendo assim a justificante a sua única e universal herdeira;

Que o justificado e justificante foram casados se precedência de escritura ou com inteira comunhão de bens, consistindo pois a herança do justificado na sua meação nos bens do casal, que são os seguintes:

a) Uma morada de casas térreas, com seu quintal e mais pertenças, sita na Rua do Padrão da Légua, da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matozinhos, que confronta do norte com António de Oliveira Braga, do nascente com a estrada nacional, nesta parte denominada Rua do Padrão da Légua, do sul com Margarida da Silva, e do poente com José da Silva Barros Júnior, prédio êste que ainda não tem descrição na conservatória;

b) A dívida activa da quantia de 200$000 réis, que o justificado deu de empréstimo a Albina Rosa e marido António Joaquim da Silva, do lugar da Agrela, da freguesia de Leça do Balio, a juro de 6 por cento ao ano e com hipoteca, por escritura de 8 de Maio de 1905, lavrada pelo notário Joaquim Narciso da Silva Matos, de Matozinhos;

Que, sendo a justificante a própria que está em juízo, deve ela ser julgada habilitada como única e universal herdeira do justificado seu marido, para todos os efeitos legais, e em especial para a seu favor se registar na conservatória a transmissão do prédio descrito, e bem assim para também a seu favor registar na conservatória a hipoteca que garante o pagamento da dívida de 200$000 réis.

Em observância dos termos legais correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, a citar os interessados incertos que se julguem com direito à referida herança, para na segunda audiência dêste juízo, depois de findo aquele prazo, verem acusar a citação, e aí assinar-se-lhes três audiências para deduzir o que tiverem a opor.

As audiências neste juízo tem lugar às têrças e sextas feiras de cada semana às dez horas, ao tribunal de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se observará o disposto na lei.

Pôrto, em 17 de Maio de 1913.=O Escrivão do terceiro ofício da 1.ª vara, *Manuel Pereira.*

Verifiquei.=O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho.* (3:569

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo ofício, que êste assina, correm seus devidos e regulares termos, uns autos cíveis de justificação para habilitação, por óbito de Joaquim da Costa Cardoso, e mulher, D. Carolina da Purificação Pimenta, nos quais é justificante D. Antónia Cândida Pimenta, viúva, proprietária, da Rua dos Olivais, n.º 59, à Foz do Douro, e justificados o Ministério Público e interessados incertos, e por virtude do que pretende ela, como justificante, provar que é filha legítima dos justificados Joaquim da Costa Cardoso, e de sua mulher, D. Carolina da Purificação Pimenta, residentes que foram, na Rua dos Olivais, à Foz do Douro:

Que o referido pai da justificante tinha a profissão de marítimo, e, tendo-se ausentado há quarenta e sete anos, nunca mais deu quaisquer notícias suas;

Que há trinta e cinco anos, em 1878, soube-se que o pai da justificante tinha falecido em Aracajú, Estado de Sergipe, dos Estados Unidos do Brasil, no mês de Agosto dêsse ano, tendo até sido remetido o seu insignificante espólio, dentro dum baú, à mãe da justificante;

Que, não se lavrou assento do falecimento do pai da justificante, pois é certo que nunca a justificante, e antes dela, sua mãe, conseguiram documento comprovativo dêsse facto, apesar das diligências que nesse sentido fizeram;

Que em face do exposto, não há dúvida nenhuma de que é morto o justificado pai da justificante, o que igualmente resulta do que legalmente se depreende da certidão do nascimento do justificado, por onde se vê que êste, se vivo fôsse, tinha mais de noventa e seis anos e ainda da completa falta de notícias dêle há quarenta e sete anos, o que é outra presunção da morte dêle, sendo certo que desde daquele ano de 1878 sempre a justificada foi considerada como no estado de viúva do justificado;

Que os únicos descendentes que sobreviveram ao pai da justificante foi esta e outro seu irmão, José Pimenta Cardoso;

Que êste faleceu em 27 de Junho de 1898, no estado de solteiro, maior, sem descendentes nem testamento, tendo dêle ficado herdeira, única e universal, sua mãe, aqui justificada;

Que posteriormente, em 3 de Abril de 1905, faleceu a mãe da justificante, D. Carolina da Purificação Pimenta, na sua casa da Rua dos Olivais, no estado de viúva daquele Joaquim da Costa Cardoso, sem testamento e deixando como única descendente a justificante;

Que esta é a única e universal herdeira dos justificados seus pais;

Que da herança dêstes faziam parte os prédios seguintes: um prédio sito na Rua dos Olivais, freguesia da Foz do Douro, que se compõe duma casa térrea e água-furtada, com o n.º 3, e confronta do sul com a Rua dos Olivais, do norte e nascente com a justificante e do poente com Francisco José de Oliveira; e um prédio sito na Rua de Santa Escolástica, da mesma freguesia, que se compõe dum quintal com uma casa térrea dentro, e que confronta do norte com a mesma rua, do sul com a justificante, do nascente com Manuel Pitada e do poente com Francisco José de Oliveira, dos quais prédios o direito e acção que neles tinha a justificada, estava hipotecado à justificante e a seu falecido marido, Crispim José de Oliveira Júnior, para segurança da quantia de 500$000 réis que estes deram àquela de empréstimo;

Que êste crédito hipotecário por morte do marido da justificante ficou a pertencer a esta;

Que a justificante e justificados são os próprios de que aqui se trata e aquela é parte legítima para esta acção;

Que nestes termos e nos de direito, deve julgar-se procedente e provada a presente justificação e por isso declarada a justificante única e universal herdeira dos justificados para o efeito de haver toda a herança dêles, e designadamente os bens referidos e assim poder fazê-los registar em seu nome, cancelando-se por conseguinte o registo de ónus hipotecário que sôbre êles recai.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando todos e quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à herança dos referidos falecidos, para na segunda audiência dêste juízo, que terá lugar depois de findo o prazo dos éditos, a contar da última publicação do respectivo anúncio, verem acusar esta citação e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, sob pena da lei As audiências neste juízo fazem-se em todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade do Pôrto, não sendo aqueles dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos àqueles, não sendo também feriados.

Pôrto, 19 de Maio de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *Alexandre da Silva Moutinho.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Vas Pinto.* (3:572

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

39 Por êste juízo, cartório do escrivão que êste assina, e nos autos de concordata requerida por João Cupertino dos Santos, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata.

Lisboa, 10 de Maio de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa e Abreu.*

Verifiquei a exactidão.=O Juiz de Direito, *S. Mota.* (3:586

40 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro ofício, pelas 12 horas do dia 31 de Maio de 1913, à porta do tribunal da Boa Hora, e local do costume, vão à terceira praça, para arrematação em almoeda, por qualquer preço, diferentes exemplares de obras de diversos autores, penhorados ao executado, Gomes de Carvalho, pela execução que lhe move José Cordeiro Júnior.

São citados quaisquer credores incertos do dito executado para assistirem à arrematação.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (3:563

41 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro ofício, e nos autos de execução que Manuel Tavares Dias move contra Carlos Martins Pinto, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando quaisquer credores que se julguem com direito à quantia de 202$500 réis, depositado, na Caixa Geral de Depósitos, proveniente de rendas penhoradas, para deduzirem os seus artigos de preferência, até o décimo dia, depois de findo o prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Lisboa, 17 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sotomaior.* (3:564

42 No juízo de direito da comarca de Almeida, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno*, a citar os interessados: Duarte Brás, casado com Teodora Queiroz, ausentes em parte incerta do Brasil; João Brás, solteiro, ausente em parte incerta, cujo país se ignora; Laurentino Arroio, por si e como representante de seus filhos menores, Teodora Mateus, Delfina Mateus, José Mateus Arroio, e que residem com êle em parte incerta do Brasil; e ainda Maria Mateus, casada com Luís Fonseca, também ausente em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário de menores a que se vai proceder por óbito de Jerónimo Francisco Brás, morador que foi em Vale de Lamula, e no é inventariante Luís Francisco Brás, do mesmo povo, e nele deduzirem os seus direitos, e sob pena de revelia não comparecendo nem se fazendo representar e seu prejuízo do andamento do mesmo.

Almeida, em 16 de Maio de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *Guilherme Rodrigues de Sousa Vasconcelos.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado.* (a

43 Pelo juízo de direito da comarca da Anadia, cartório do segundo ofício, escrivão Teixeira, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando Clara Maria de Jesus, casada mas divorciada de seu marido, do lugar de Oiã, mas actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, os quais se começarão a contar findo o pra-

zo dos éditos, pagar as custas em que foi condenada na acção de divórcio litigioso que contra ela requereu seu marido, João Simões Pereira, do referido lugar, na importância de 47$710 réis e bem assim os selos do incidente de citação, ou nomear à penhora bens suficientes e idóneos para tal pagamento, sob pena de se devolver tal direito ao representante da Fazenda Nacional, prosseguindo-se nos termos ulteriores da execução até integral pagamento.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *Antonio José Vieira.* (b

COMARCA DE MONTALEGRE

Éditos de cento e oitenta dias

44 Pelo juízo de direito da comarca de Montalegre, cartório do primeiro ofício, correm éditos de cento e oitenta dias, contados desde a segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o réu Domingos Dias, também conhecido por António Dias «o Picholas», de Negrões, desta comarca, e ausente em parte incerta do vizinho reino de Espanha ou dos Estados Unidos do Brasil, para vir responder à culpa por se achar pronunciado neste juízo há mais de seis meses, sem admissão de prestação de caução ou fiança pelo crime de homicídio frustrado voluntário, punido no artigo 350.º combinado com os artigos 349.º e 104.º do Código Penal, por se mostrar que o mesmo, na noite do dia 26 de Abril de 1912, disparou três tiros de pistola ou revólver contra seu vizinho, António Francisco Vaz, atingindo-o com um dos tiros na coxa esquerda; o qual réu não se apresentando neste juízo criminal dentro do prazo referido, se procederá aos ulteriores termos do processo à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do mesmo processo e ainda que no mencionado crime coubesse fiança não lhe seria admitida findo que seja o mesmo prazo, podendo além disso ser preso por toda e qualquer pessoa do povo ou oficial público para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

Montalegre, em 9 de Maio de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *Adriano Cirilo Guerreiro.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães* (c

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juízo de direito da comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do escrivão que êste subscreve, correm seus devidos termos uns autos de acção de processo ordinário em que é autora Emerenciana Canreiro, solteira, maior, tecedeira, da freguesia da Lagoa, como representante de sua filha menor impúbere, Alice, subsidiada pela Assistência Judiciária, e réu Avelino José Nogueira, solteiro, maior, pedreiro, da freguesia de Cabeçudos, desta comarca. E pelo presente correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando todos e quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência posterior àquele prazo virem acusá-la, instalar a acção e assinar-lhes três audiências para contestarem, querendo, e verem seguir os termos legais até final

Declara-se que as audiências do mesmo juízo se fazem às segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial desta mesma comarca, sito na Praça da República, ou nos dias imediatos quando aqueles forem impedidos, e sempre por dez horas. = O Escrivão, *Alípio Augusto Guimarães.*

Verifiquei = O Juiz de Direito, substituto, *Daniel Augusto dos Santos.* (d

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

46 Por êste juízo, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Govêrno*, ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando Manuel José Rodrigues, solteiro, de dezassete anos de idade, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para como herdeiro, assistir a todos os termos até final do processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Fernandes, casada, e moradora que foi no lugar da Bouça, da freguesia da Facha, da comarca de Ponte do Lima, e no qual é inventariante se pai, Francisco José Rodrigues, viúvo, e morador no mesmo lugar e freguesia.

O prazo dos éditos corre sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Ponte do Lima, em 16 de Maio de 1913. = O Escrivão-ajudante, *António Antunes Ferras.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Fernandes Dias.* (e

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

47 Por êste juízo, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno* ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando João Correia, solteiro, de quarenta e cinco anos de idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para, como na qualidade de herdeiro, assistir a todos os termos até final do processo de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu tio João Correia, solteiro, do lugar da Gândara ou Regueirinha, da freguesia da Correlhã, desta comarca de Ponte do Lima e no qual é inventariante seu tio, Manuel Correia, casado, lavrador, do lugar da Gândara, da mesma freguesia da Correlhã, também desta comarca.

O prazo dos éditos corre sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Ponte do Lima, em 19 de Maio de 1913. = O Escrivão-ajudante, *António Antunes Ferras.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Fernandes Dias.* (f

48 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando José Ribeiro da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para no referido prazo vir a êste juízo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de seu pai, José da Silva Ribeiro, morador que foi no lugar e freguesia de Ourentã, desta comarca, e no qual é inventariante a sua viúva, Rosa Marques da Conceição, ou constituir advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 13 de Maio de 1913 = O Escrivão, *Cândido Domingos Cravo.*

Verifiquei.— *Teixeira de Queiroz.* (g

49 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do quinto ofício, correm édites de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os credores desconhecidos de Manuel António Pires, que foi morador no sítio dos Borros, freguesia de Almancil, para deduzir os seus direitos no inventário orfanológico que se faz por morte dêle, e em que é cabeça de casal a viúva, Emília das Dores Pires, do mesmo sítio.

Loulé, 16 de Maio de 1913.= O Escrivão, *Bento J. de Freitas F. Guimarães.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *B. Ataíde.* (h

50 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartório do segundo ofício, escrivão Mamede, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o interessado José Margato, casado, do Viso, freguesia de Lecea, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que, neste juízo, se procede por óbito de sua sogra, Joaquina Marques, moradora que foi no referido lugar do Viso, e em que é inventariante Manuel Ferreira Veloso, viúvo da inventariada, do mesmo lugar.

Montemor-o-Velho, 19 de Maio de 1913.= O Escrivão, *João Pais da Cunha Mamede.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Lemos Viana.* (i

COMARCA DE LEIRIA

51 Por êste juízo e cartório do primeiro ofício, escrivão Leitão, correm éditos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando José Ferreira Moita, solteiro, cujo último domicílio conhecido foi nos Couqueiros, freguesia do Souto, ausente em parte incerta em Buenos Aires, para, como interessado, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Manuel Ferreira Moita, que foi dos Couqueiros, freguesia do Souto da Carpalhosa, e de que é cabeça de casal Maria Felícia, do lugar dos Couqueiros, freguesia do Souto da Carpalhosa.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Leiria, em 16 de Maio de 1913. = Eu, *Luís Maria dos Santos Leitão*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Fonseca.* (j

COMARCA DE LEIRIA

52 Por êste juízo, cartório do primeiro ofício, escrivão Leitão, correm éditos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando José Gaspar Correia e sua mulher, Conceição Fernandes Ribeiro, cujo último domicílio conhecido foi nos Bregiais, freguesia do Coimbrão, ausente em parte incerta, o primeiro no Brasil e a segunda na Galiza, Espanha, para, como interessados, assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Maria Ascensa, que foi dos Bregiais, freguesia do Coimbrão, e de que é cabeça de casal Eufrásio Gaspar, do lugar dos Bregiais, freguesia do Coimbrão.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Leiria, em 17 de Maio de 1913. = Eu, *Luís Maria dos Santos Leitão*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Fonseca.* (l

53 No juízo de direito da comarca de Mirandela, pelo cartório do terceiro ofício, no inventário de menores a que se procede por óbito de Manuel Joaquim Setas, viúvo, do Vale de Salgueiro, em que é cabeça de casal Artur de Madureira Osório, casado, também do Vale de Salgueiro, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando para todos os termos do inventário o coerdeiro Henrique José Setas, primeiro sargento de infantaria, e mulher, residentes na África Oriental Portuguesa, em parte incerta.

Mirandela, 15 de Maio de 1913.= O Escrivão, *Luís Cândido Lopes.*

Verifiquei.= O Substituto do Juiz de Direito, *Arnaldo Mendes.* (m

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando os coerdeiros, Henriqueta Amélia e marido, João Sibrão, e Luís Lages Ferreira, solteiro, maior, de Alijó, e ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Amélia Lopes Ferreira, viúva, moradora que foi nesta vila, e no qual foi nomeada inventariante Guilhermina Júlia ou Guilhermina Amélia Lopes Ferreira, solteira, maior, também de Alijó.

Alijó, 16 de Maio de 1913.= O Escrivão do primeiro ofício, *Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Carneiro.* (n

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o interessado João Crisóstomo, casado, do lugar de Safres e ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de sua sogra, Maria Teixeira Nunes, moradora que foi em Safres, e no qual foi nomeado inventariante João Teixeira Pinto, do mesmo lugar.

Alijó, 16 de Maio de 1913.= O Escrivão do primeiro ofício, *Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Carneiro.* (o

56 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo ofício, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Manuel Gomes Sardão, morador que foi no lugar das Barreiras, freguesia de Ferreira-a-Nova, em que é inventariante a sua viúva Luísa da Silva Loureira, residente no mesmo lugar, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados José Maria Cação, casado com Teresa da Silva Loureira, e José Maria Rodrigues Cação, casado com Joaquina da Silva Loureira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento dêle.

Figueira da Foz, 8 de Maio de 1913.= O Escrivão, *Augusto de Oliveira.*

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Pereira Machado.* (p

57 Pelo juízo de direito da comarca de Carrazeda de Anciães, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, intimando José da Fonte, do lugar de Samorinha, desta comarca, e ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, decorrido os dos éditos, contestar o pedido da assistência que Maria Palmira, solteira, maior, residente em Samorinha, fez para se lhe conceder a assistência judiciária para lhe ser nomeado advogado e solicitador que, gratuitamente, tome conta da acção de investigação de paternidade ilegítima que pretende propor neste juízo, como representante de seu filho menor, Lourenço António, contra Sebastião Maria ou Sebastião da Fonte, já falecido, que foi de Samorinha, hoje representado por seus irmãos e herdeiros, Isabel da Fonte, João da Fonte e José da Fonte.

Carrazeda de Anciães, 19 de Maio de 1913. = O Escrivão, *José Joaquim Baptista Lamas.*

Verifiquei a exactidão.= O Presidente da Comissão de Assistência Judiciária, *Adriano Crispiniano* (q

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

58 Perante a Comissão de Assistência Judiciária desta comarca, correm éditos de trinta dias intimando António Augusto de Araújo, solteiro, maior, e Ana de Araújo Ferreira e marido, José Joaquim Ferreira, ausentes em parte incerta, para, no prazo de cinco dias, findo o prazo de trinta dias que foi marcado, contestarem, querendo, o pedido de assistência judiciária, requerido por Maria Liria, solteira, maior, jornaleira, desta vila, como representante de seus filhos menores, Eduardo e Alberto, para o fim de habilitar estes como filhos e únicos e universais herdeiros do falecido, José Augusto de Araújo, irmão e cunhado dos intimandos.

Pesqueira, 20 de Maio de 1913.= O Escrivão do segundo ofício, *José Felicíssimo Veloso.*

Verifiquei = *Alvaro Barbosa.* (r

59 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do quarto ofício, do escrivão que êste subscreve, correm éditos de trinta dias a citar o interessado, Francisco de Loureiro Pais, casado, de Pinheiro de Cima, ausente em parte incerta, por si e como representante de sua filha menor, a legatária, D Ana Pais Correia de Loureiro, para todos os termos até final do inventário a que neste juízo se está procedendo por óbito do padre José Pais de Almeida, morador que foi em Pinheiro de Cima.

Mangualde, 17 de Maio de 1913.=Eu, *Arnaldo de Sacadura Freire Cabral*, escrivão o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Carvalho.* (s

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Matilde Olímpia Carvalho Ravara, moradora que foi na Travessa do Monte do Carmo, n.º 23, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 154$940 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 20 de Maio de 1913. = E eu, *Francisco Nóbrega Quintal*, ajudante do escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (t

ÉDITOS DE SESSENTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando o International Bank of London Limited, ausente em parte incerta, do estrangeiro, para no prazo de dez dias, imediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 234$220 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de décima de juros do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 20 de Maio de 1913. = E eu, *Francisco Nóbrega Quintal*, ajudante do escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (u

62 No dia 30 do corrente mês, pelas doze horas, e à porta do tribunal dêste juízo, e pelos autos cíveis de inventário orfanológico em que é inventariado, António Maria Vieira Borges, e inventariante, Emília Dias Pereira (sua viúva), vai à praça pública para ser vendido a quem maior lanço oferecer sôbre o seu valor a seguinte propriedade pertença do mesmo casal:

Casal das Lebres ou casal do Artur, no sítio das Lebres, freguesia de Santo Antão do Tojal, que se compõe das seguintes terras de semeadura: Cabecinhos, Espadungo, Penedo, Alveijares e Alveijares Segundo, foreiro em 345 litros ou 25 alqueires de trigo, com laudémio de quarentena, a D. Maria Henriqueta Josefa Caetano Álvares Pereira de Melo, menor sob o pátrio poder de sua mãe, D. Maria Grasiela dal Verme Álvares Pereira de Melo, residente em Pau (França).

Foi avaliada depois de abatidas as vinte pensões do fôro e o laudémio na quantia de 87$263 réis, preço em que êste vai à praça.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 9 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (v

63 Pelo juízo de direito desta comarca de Meda, cartório do segundo ofício, escrivão Castro Pereira, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o interessado Manuel, solteiro, de vinte e dois anos de idade, e ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir e ver correr todos os termos, até final, do inventário a que se procede neste juízo por óbito de sua avó, Teresa de Jesus, que foi da freguesia das Antas, desta comarca, sendo por êles citados quaisquer credores ou legatários incertos.

Meda, 17 de Maio de 1913. = O Escrivão, *Francisco Xavier de Castro Pereira*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Góis.* (x

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Éditos de quarenta dias

64 Por êste juízo de direito, cartório do primeiro ofício, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, a citar o réu Gabriel Marinho, casado, lavrador, ausente em parte incerta, e morador que foi no lugar de Rebordãos, da freguesia de Infesta, desta comarca, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, sob pena de revelia, ver acusar esta citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar a acção ordinária com concessão da assistência judiciária que contra si e sua mulher, Emília Pires, move António Pires Nogueira, casado, jornaleiro, do referido lugar de Rebordãos, da freguesia de Infesta, em que êste alega:

Que a ré é legìtimamente casada com o réu;

Que o réu há mais de quarenta anos se ausentou para o Brasil, sem regressar a esta comarca nem coabitar com a ré, e que esta lhe foi infiel, tendo relações sexuais com Joaquim Martins, do mesmo lugar de Rebordãos, e já falecido na freguesia de Agilde, também desta comarca, das quais nasceu o autor;

Que o autor foi sempre tratado pelo Joaquim Martins como seu filho, assim como pela família dêste e pelo público;

Que para preceder acção de perfilhação é necessário alegar e provar que, sendo a sua dita mãe inábil para casar com aquele Joaquim Martins nos primeiros cento e vinte dos trezentos dias que precederam o nascimento do autor, êste não é filho de matrimónio dos réus;

Que o autor e réus são os próprios, e termina por pedir que a acção seja julgada procedente e provada e por vía dela os réus condenados a verem julgar que o autor não é filho do matrimónio dêles, sendo também condenados nas custas e procuradoria, e deu o valor à acção de 200$000 réis.

As audiências dêste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito na Rua da Cadeia.

Celorico de Basto, 12 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *José Carvalho de Lima.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Dias da Costa.* (z

COMPANHIA VINÍCOLA E COMERCIAL DE VILA FRANCA DE XIRA

65 Por ordem do Ex.mo Sr. Presidente da mesa da assemblea geral, faço saber aos Ex.mos Accionistas que, tendo ficado sem efeito a convocação da assemblea geral ordinária para o dia 3 do corrente, se faz novamente esta primeira convocação para uma assemblea geral ordinária que se há-de realizar no dia 6 de Junho próximo findo, às dezasseis horas, na sede desta Companhia, Avenida da Liberdade, 23-A, 3.º, para:

1.º Discutir e votar o relatório da direcção, parecer do conselho fiscal e balanço e contas relativos a 1912;

2.º Resolver acêrca duma proposta relativa a emissão de obrigações;

3.º Eleger os Srs. Accionistas que hão-de desempenhar os lugares vagos nos corpos gerentes.

Lisboa, 21 de Maio de 1913.= O segundo secretário, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.* (3:580

Imprensa Nacional